



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PROCESSO N.º:	538000/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
CNPJ:	01.614.538/0001-59
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	UNIAO DO SUL
NÚMERO OS:	3756/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	12
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	15
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	23
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	25
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	27
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	29
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	30
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	30
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	32
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	32
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	33
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	34
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	34
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	34
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	35
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	36
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	37
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	37





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	38
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	38
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	39
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	40
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	40
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	41
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	41
6. 2. EDUCAÇÃO	42
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	43
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	44
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	47
6. 3. SAÚDE	48
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	49
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	50
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	51
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	51
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	54
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	57
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	57
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	59
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	60
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	61
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	61
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	63
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	65
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	65
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	66
12. 3. APÊNDICES	67
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	68
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	68
Anexo: 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	70
Quadro: 2.1 - Gestores e Responsáveis	70
Anexo: 3 - ORÇAMENTO	71
Quadro: 3.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	71
Quadro: 3.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	73





Quadro: 3.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	75
Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	77
Quadro: 3.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	80
Quadro: 3.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	81
Anexo: 4 - RECEITA	83
Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	83
Quadro: 4.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	84
Quadro: 4.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	84
Quadro: 4.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	85
Quadro: 4.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	85
Anexo: 5 - DESPESA	86
Quadro: 5.1 - Despesa por Categoria Econômica	86
Quadro: 5.2 - Despesa por Função de Governo	87
Quadro: 5.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	89
Anexo: 6 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	92
Quadro: 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	92
Quadro: 6.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	93
Quadro: 6.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	95
Quadro: 6.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	101
Anexo: 7 - RESTOS A PAGAR	102
Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	102
Quadro: 7.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	103
Quadro: 7.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	110
Quadro: 7.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	111
Anexo: 8 - DÍVIDA PÚBLICA	112
Quadro: 8.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	112
Quadro: 8.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	113
Quadro: 8.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	117
Quadro: 8.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	118
Quadro: 8.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	119





Quadro: 8.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	119
Anexo: 9 - EDUCAÇÃO	121
Quadro: 9.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	121
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	121
Quadro: 9.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	122
Quadro: 9.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	122
Quadro: 9.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	123
Quadro: 9.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	123
Quadro: 9.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	124
Quadro: 9.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	124
Quadro: 9.9 - Receita do Fundeb	125
Quadro: 9.10 - Despesa do Fundeb	126
Quadro: 9.11 - Indicadores do Fundeb	133
Quadro: 9.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	134
Quadro: 9.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	134
Quadro: 9.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	135
Anexo: 10 - SAÚDE	136
Quadro: 10.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	136
Quadro: 10.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	136
Quadro: 10.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	137
Quadro: 10.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	138
Quadro: 10.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	139
Anexo: 11 - PESSOAL	140
Quadro: 11.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	140
Quadro: 11.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	140
Quadro: 11.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	141
Quadro: 11.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	142





Anexo: 12 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	144
Quadro: 12.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	144
Quadro: 12.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	144
Anexo: 13 - METAS FISCAIS	146
Quadro: 13.1 - Resultado Primário e Nominal	146
Anexo: 14 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	147
Quadro: 14.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	147
Apêndice A - ORDEM DE SERVIÇO	
Apêndice B - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ANALISADOS	
Apêndice C - DEMONSTRATIVO DAS LEIS E DECRETOS QUE AUTORIZARAM CRÉDITOS ADICIONAIS	
Apêndice D - RESUMO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	
Apêndice E - REMANEJAMENTOS	
Apêndice F - TRANSPOSIÇÃO	
Apêndice G - TRANSFERÊNCIA	
Apêndice H - DESPESAS EXCLUÍDAS DA EDUCAÇÃO	
Apêndice I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRANSFERIDAS PELA STN	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **UNIAO DO SUL** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Ordem de Serviço n.º 3756/2024 (Apêndice A).

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	21/12/1995
Área Geográfica	4590,628 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	651 km
População do Município - IBGE - 2022	3.838

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.





Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166839/2018	97/2019	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ	MOISES MACIEL	Favorável
2019	87866/2019	25/2021	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	100242/2020	137/2021	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	411914/2021	154/2022	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, ITACIR JOSE BIOLCHI	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável com ressalvas
2022	89117/2022	59/2023	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.





3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **UNIAO DO SUL**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,44	0,30	1,00	0,62	0,00	0,00	0,52	80
2019	0,43	0,86	1,00	0,69	0,00	0,00	0,66	43
2020	0,40	0,67	1,00	0,70	0,00	0,00	0,62	71
2021	0,53	0,94	1,00	1,00	0,00	0,00	0,77	27
2022	0,56	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,90	3

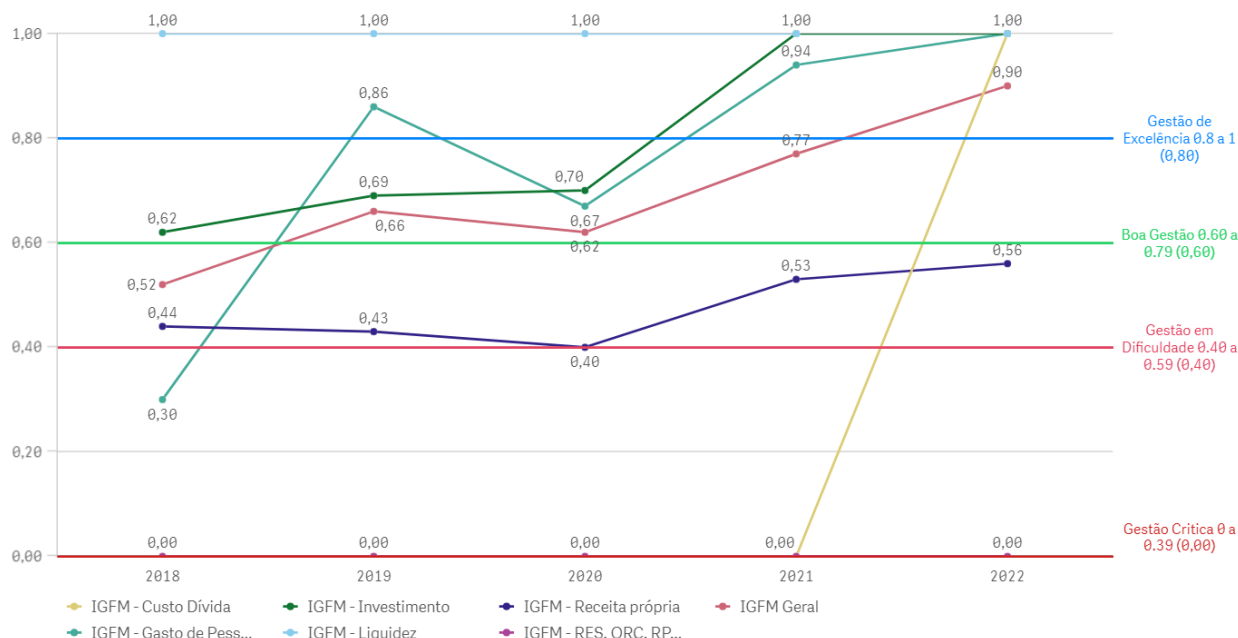
O indicador de receita própria do município se manteve estável nos anos de 2018, 2019 e 2020, com o score na faixa de 0,40 e recebeu conceito de “Gestão em Dificuldade”; nos exercícios de 2021 e 2022 apesar de pequena melhora nos scores, sendo, 0,53 em 2021 e 0,56 em 2022, continuou recebendo conceito de “Gestão em Dificuldade”.

Para os demais indicadores, em 2022, o município recebeu o conceito de “Gestão de Excelência”, com scores de 1,00 para Gasto com Pessoal; 1,00, para Liquidez; 1,00 para Investimento e 1,00 para Custo da Dívida. Isso fez com que o município ficasse com score geral de 0,90, tendo ficado em 3º lugar entre os 141 municípios do estado, demonstrando melhora significativa, uma vez que em 2021 estava na 27ª posição.





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROSELI ENGSTER ZANQUI	10/02/2012 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ	01/01/2023 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARCELO CORREA	13/08/2015 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROSELI ENGSTER ZANQUI	10/02/2012 a 14/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI	15/03/2023 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	TALITA STELLA	01/01/2023 a 29/02/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	VALDECIR MARTINS DE LIMA	21/08/2017 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA





Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA





O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **UNIAO DO SUL** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 777, de 09 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 825093/2021, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela seguinte lei:

- Lei n.º 854 de 29 de novembro de 2023 autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **UNIAO DO SUL** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n° 807, de 26 de setembro de, a qual foi protocolada sob o n.º 465488/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.





Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais (fl.25), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 1.771.400,00 (valor corrente) e R\$ 1.898.941,00 (valor constante), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 4.140.000,00 (valor corrente) e R\$ 4.438.080,00 (valor constante);

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em -R\$ 4.700.000,00 (valor corrente) e -R\$ 5.038.400,00 (valor constante).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais (fl. 48), nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:





MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Utilizar a Reserva Contingência	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita da Fomento às Exportações - FEX		Limitação de Empenho	1.500.000,00
Frustração da Receita da Cota-Parte do FPM/Icms	1.000.000,00		
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	500.000		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
TOTAL	1.550.000,00	TOTAL	1.550.000,00

Fonte: Estimativa da receita Sec. Mun. de Finanças

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF) estão previstas no Anexo de Metas Fiscais (fl. 27).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), no art. 33 da LDO (fl.11).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 21/06/2022 na Escola Municipal Matilde Altenhofem e na Câmara Municipal dia 15/08/2023, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme editais de convocação, Ata de audiência e lista de presença juntados ao processo 465488/2023 (doc. digital nº 1547/2023, fls. 53 a 74).





4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme consulta em 17/06/2023 no endereço <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Publicacoes/Ldo-45///2/>.

Contudo, no Portal Transparências a LDO foi disponibilizada sem os anexos e não está no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios da aludida lei.

Considerando que esse ponto foi objeto de recomendação no Parecer deste Tribunal sobre as contas anuais do exercício de 2022, será sugerido ao Relator que reitere a recomendação ao gestor que indique, na mesma publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico no qual seus anexos poderão ser encontrados, sob pena de sanções.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (fl. 48).

6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 20 (fl.8).

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **UNIAO DO SUL** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 814, de 14 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o n.º 469378/2023 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 35.000.000,00, conforme art. 1.º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 26.593.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.407.000,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

Verificou-se que não foram previstos recursos para Investimentos.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em 14/10/2022, no Auditório do Centro de Eventos, conforme convite, fotografias e ata anexada no processo n.º 469378/2023 (doc. digital n.º 2686/2023, fls. 98 a 141), em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme consulta em 17/06/2023, no endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/fotos_downloads/2584.pdf.





Contudo, no Portal Transparências a LOA foi disponibilizada sem os anexos e não está no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios da aludida lei, não atendendo, assim, a recomendação deste Tribunal no Parecer TP-59/2023, sobre as contas anuais de 2022.

Dessa forma, será sugerido ao Relator que reitere a recomendação ao gestor que indique, na mesma publicação da Lei Orçamentária, o endereço eletrônico no qual seus anexos poderão ser encontrados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei n.º 807/2022 (LDO/2023) definiu os seguintes parâmetros para as alterações orçamentárias:

Art. 11. A proposta orçamentária para 2023 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

...

V – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e para transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 15% (quinze por cento) da proposta orçamentária para 2023, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo esta autorização ser encaminhada ao Legislativo mediante projeto de lei específico tramitando junto com a Lei Orçamentaria anual.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

VIII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos (FONTES 3), constantes das normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

A Lei 814/2022 (LOA 2023), assim dispôs sobre as alterações orçamentárias:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, e em conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023.





Posteriormente o Município editou as seguintes leis dispondo sobre alterações orçamentárias:

a) Lei n.º 815/2022 de 14 de dezembro de 2022, autoriza remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária – LOA-2023,:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Remanejar, Transpor e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, totalizando R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), mediante Decreto, em conformidade com o inciso V, do art. 11, da Lei nº 807 de 26 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), podendo ainda:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do Excesso de Arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme o inciso VII, do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme o inciso VIII, do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2000;

IV – Abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, à conta de recursos provenientes de Convênios, mediante assinatura do competente instrumento, conforme o inciso VI, do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) Lei 828/2023 de 21 de março de 2023 - autoriza a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 3.719.139,95:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 3.719.139,95 (três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2023, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2022 da Prefeitura de União do Sul, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Lei 829/2023 de 19 de abril de 2023 - autoriza a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.819,20, conforme abaixo:





Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 34.819,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)....

d) Lei 835/2023 - autoriza abertura de crédito adicional suplementar com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 537.413,84:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 537.413,83 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos)...

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação,. ...

e) Lei 836/2023 de 27 de junho de 2023 - autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),....

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64,...

f) Lei 848/2023 de 07 de novembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito na execução orçamentária do exercício de 2023, nos seguintes termos:

Art. 1º. Por força desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 (LOA para 2023), aprovada pela Lei nº 814 de 14 de dezembro de 2022, observado o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no percentual de até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023, além do limite autorizado pela Lei nº 815 de 14 de dezembro de 2022, perfazendo um acréscimo no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), bem como realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

g) Lei 854/2023 de 29 de novembro de 2023 - autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 48.889,50:





Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 48.889,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos),

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelos Decretos nºs 11.453/2023 e 11.525/2023 e em conformidade com o art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

h) Lei 861/2023 Autoriza abrir crédito adicional suplementar com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.467.804,14.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 4.467.804,14 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e quatorze centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2023, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 35.000.000,00	R\$ 13.635.176,08	R\$ 696.122,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.775.224,85	R\$ 41.556.073,76	18,73%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	38,95%	1,98%	0,00%	0,00%	22,21%	118,73%	-

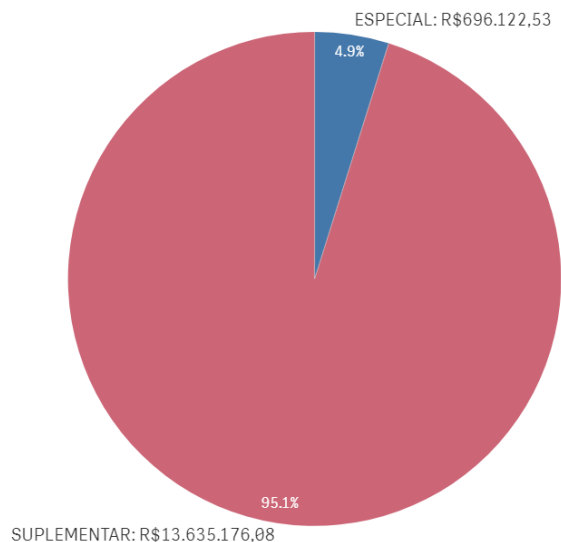
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 449434/2024, pág. 20) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 41.556.073,76, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 35.000.000,00	R\$ 14.331.298,61	40,94%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **40,94%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.775.224,85
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.968.413,83
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.587.659,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00

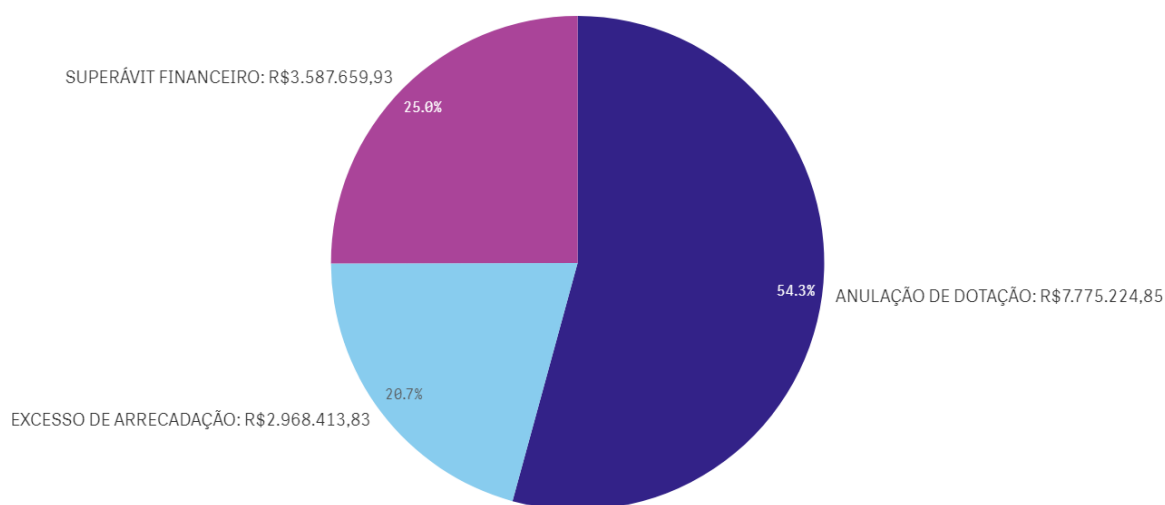




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.331.298,61

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice B

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF), conforme leis aprovadas que foram elencadas no item anterior.

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa. - FB02

Conforme demonstrado no Apêndice C, os Decretos nºs 1448/2023 e 1461/2023 abriram crédito suplementar no valor de, respectivamente, R\$ 28.701,89 e R\$ 19.800,19, com base na Lei 811/2022.

Ocorre que a Lei 811/2022, de 06 de dezembro de 2022, autoriza a realizar abertura de créditos adicionais na **execução orçamentária de 2022**, conforme abaixo:





Art. 1º. Por força desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

*I - Abrir créditos adicionais suplementares na **Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022** (LOA para 2022), aprovada pela Lei nº 778 de 09 de dezembro de 2021, observado o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no percentual de até 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022, além do limite autorizado pela Lei nº 779 de 09 de dezembro de 2021, perfazendo um acréscimo no valor de R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil reais), bem como realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.*

Dessa forma, considera-se que pelos Decretos nº 1448/2023 e 1461/2023 foram abertos créditos adicionais sem autorização legislativa.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64, conforme demonstrado no Apêndice C.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

No quadro 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação está demonstrado que houve excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.410.050,79 e os créditos adicionais abertos por esta fonte somam R\$ 2.968.413,83.

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

O quadro 3.3 - Superávit Financeiro Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit demonstra que o superávit do exercício anterior era R\$ 2.956.443,19 e os créditos adicionais abertos por esta fonte somam R\$ 3.587.659,93.

Entretanto, verifica-se que no valor do Superávit do Exercício Anterior, na Rubrica Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, tem saldo negativo de R\$ 769.130,10; e na Rubrica Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, o saldo negativo de R\$ 24.404,92. Dessa forma, o valor de Superávit Financeiro Exercício Anterior considerado para a abertura de crédito suplementar é R\$ 3.749.977,58, ficando, assim, demonstrado que não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Realização de transposição e transferência de recursos

Realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários.

A Lei 815/2022 autoriza a remanejar, transpor e transferir recursos orçamentários nas dotações orçamentárias de 2023, no valor total de R\$ 5.250.000,00, conforme abaixo:





Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Remanejar, Transpor e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, totalizando R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), mediante Decreto, em conformidade com o inciso V, do art. 11, da Lei nº 807 de 26 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), podendo ainda:

Durante o exercício, o Poder Executivo realizou alterações orçamentárias com Remanejamentos, Transferência e Transposição de recursos de uma categoria para outra, dentro dos limites autorizados na lei, conforme demonstrado nos Apêndices E, F e G.

Descrição	Valor
Remanejamento	3.742.877,50
Transposição	4.847.518,69
Transferência	3.687.456,55

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 37.968.413,83**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 39.410.050,79**, conforme demonstrado no Quadro 4.1 do Anexo 4 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.





O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.105.424,43	R\$ 2.663,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 363.961,56	R\$ 363.961,56	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.202.192,57	R\$ 1.202.192,57	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.000,68	R\$ 3.000,68	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do FundeB	R\$ 5.622.117,77	R\$ 5.622.117,77	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FundeB - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 239.822,93	R\$ 239.822,93	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 239.822,93	R\$ 239.822,93	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Divergências no registro das receitas de transferências MC03.

Divergências no registro das receitas de transferências informadas pela STN.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 e 89 da Lei 4.320/64.

1.1) Divergências no registro das receitas de transferências informadas pela STN. - MC03





Divergência nos registros das receitas das transferências constitucionais, quando se compara os registros da prefeitura com as informações da STN.

O quadro do tópico 4.1.1.1 mostra as receitas transferidas para o município de acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional. Ao se comparar esses valores informados pela STN (**Apêndice I**) com os contabilizados pela prefeitura constatam-se as seguintes divergências:

Receita	Valor transferido pela STN	Valor Contabilizado	Diferença
AFM/AFE	273.160,55	0,00	273.160,55
FPM	10.108.087,43	10.105.424,43	2.663,00

Considerando as divergências elencadas é necessário ser demonstrado pela prefeitura os valores reais dos repasses recebidos.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **diminuição** na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 22.834.500,10	R\$ 26.135.281,71	R\$ 32.746.269,04	R\$ 39.777.091,06	R\$ 43.450.238,09
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.242.504,09	R\$ 1.382.002,02	R\$ 2.264.961,87	R\$ 2.802.861,75	R\$ 3.014.644,14
Receita de Contribuição	R\$ 26.182,41	R\$ 101.793,27	R\$ 13.071,83	R\$ 40.869,30	R\$ 170.414,66
Receita Patrimonial	R\$ 62.271,76	R\$ 18.236,88	R\$ 215.335,18	R\$ 1.051.463,50	R\$ 596.719,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 24.152,31	R\$ 2.181,35	R\$ 57,16	R\$ 2.682,01	R\$ 1.010,77
Transferências Correntes	R\$ 21.423.579,73	R\$ 24.560.862,65	R\$ 30.165.701,13	R\$ 35.396.709,46	R\$ 39.530.759,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 55.809,80	R\$ 70.205,54	R\$ 87.141,87	R\$ 482.505,04	R\$ 136.689,37
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 662.271,00	R\$ 1.032.000,00	R\$ 1.644.833,66	R\$ 5.295.712,13	R\$ 1.194.784,35
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de					





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 662.271,00	R\$ 1.032.000,00	R\$ 1.644.833,66	R\$ 5.295.712,13	R\$ 1.194.784,35
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 23.496.771,10	R\$ 27.167.281,71	R\$ 34.391.102,70	R\$ 45.072.803,19	R\$ 44.645.022,44
DEDUÇÕES	-R\$ 2.701.422,31	-R\$ 2.967.520,72	-R\$ 3.992.079,83	-R\$ 4.764.435,44	-R\$ 5.234.971,65
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 20.795.348,79	R\$ 24.199.760,99	R\$ 30.399.022,87	R\$ 40.308.367,75	R\$ 39.410.050,79
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.795.348,79	R\$ 24.199.760,99	R\$ 30.399.022,87	R\$ 40.308.367,75	R\$ 39.410.050,79
Receita Tributária Própria	R\$ 1.207.728,52	R\$ 1.297.495,96	R\$ 2.129.675,08	R\$ 2.728.129,36	R\$ 2.952.102,82
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,28%	4,96%	6,50%	6,85%	6,79%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,08%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

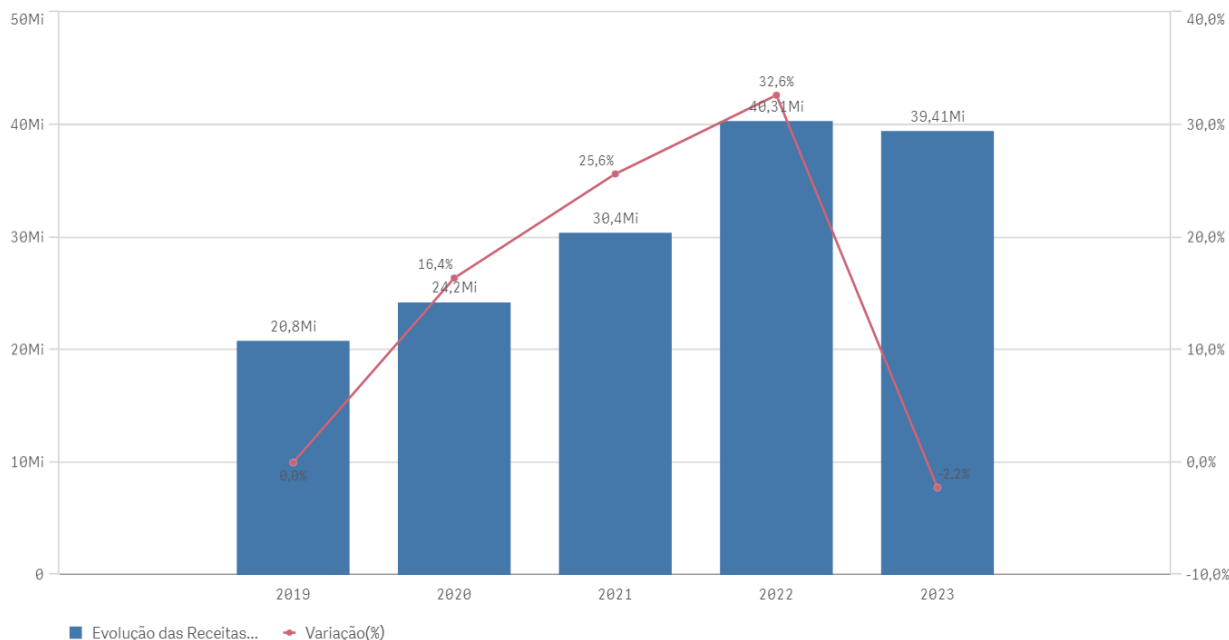
Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 39.530.759,89, o que corresponde a 100,3% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 39.410.050,79.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,79%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

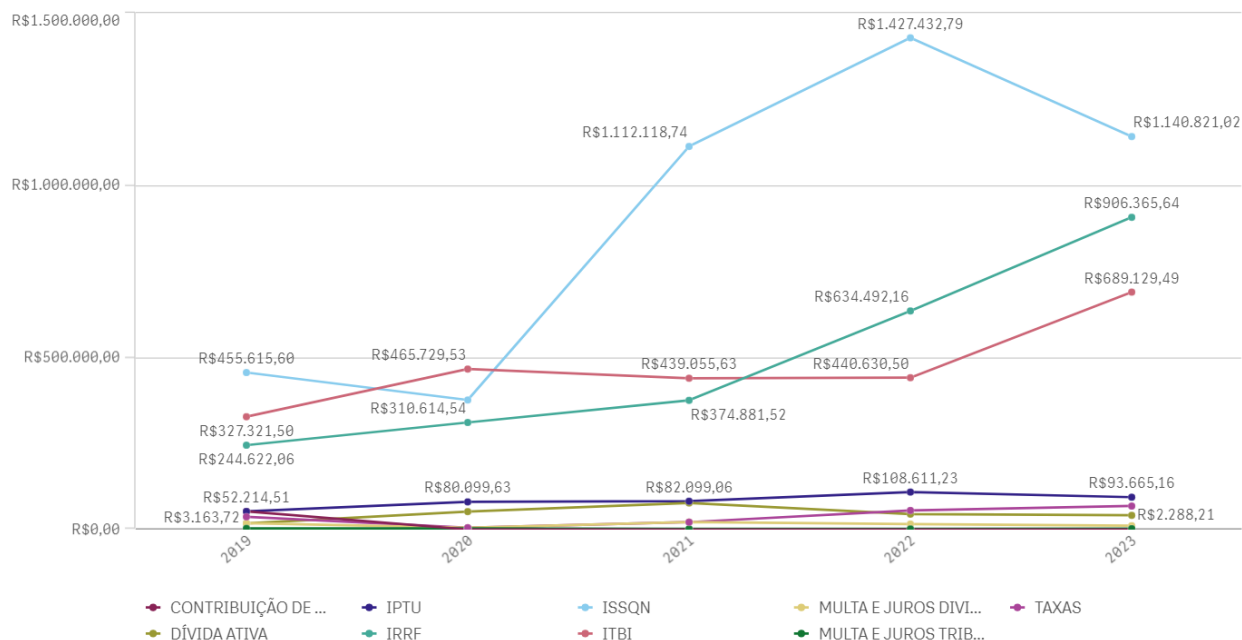
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 52.214,51	R\$ 80.099,63	R\$ 82.099,06	R\$ 108.611,23	R\$ 93.665,16
IRRF	R\$ 244.622,06	R\$ 310.614,54	R\$ 374.881,52	R\$ 634.492,16	R\$ 906.365,64
ISSQN	R\$ 455.615,60	R\$ 375.856,42	R\$ 1.112.118,74	R\$ 1.427.432,79	R\$ 1.140.821,02
ITBI	R\$ 327.321,50	R\$ 465.729,53	R\$ 439.055,63	R\$ 440.630,50	R\$ 689.129,49
TAXAS	R\$ 36.698,38	R\$ 5.103,76	R\$ 21.158,21	R\$ 55.148,98	R\$ 67.978,61
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 52.469,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.163,72	R\$ 3.062,66	R\$ 1.923,19	R\$ 1.577,42	R\$ 2.288,21
DÍVIDA ATIVA	R\$ 17.727,22	R\$ 51.864,31	R\$ 76.906,08	R\$ 44.537,08	R\$ 41.016,90
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 17.895,58	R\$ 5.165,11	R\$ 21.532,65	R\$ 15.699,20	R\$ 10.837,79
TOTAL	R\$ 1.207.728,52	R\$ 1.297.495,96	R\$ 2.129.675,08	R\$ 2.728.129,36	R\$ 2.952.102,82





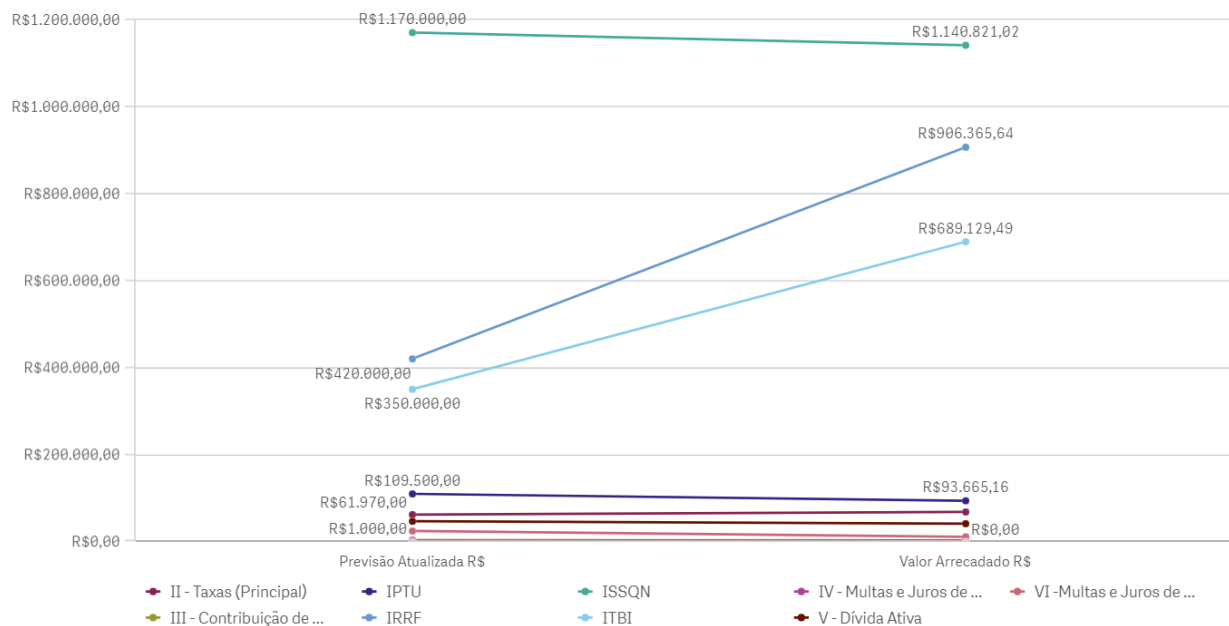
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

Valores Composição da Receita Tributária Própria





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 44.645.022,44
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 39.530.759,89
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.194.784,35
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 40.725.544,24
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 3.919.478,20
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	8,77%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	91,22%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **8,77%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 8,77 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **91,22%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	9,59%	12,28%	9,71%	8,77%
Percentual de Dependência de Transferências	90,40%	87,71%	90,28%	91,22%

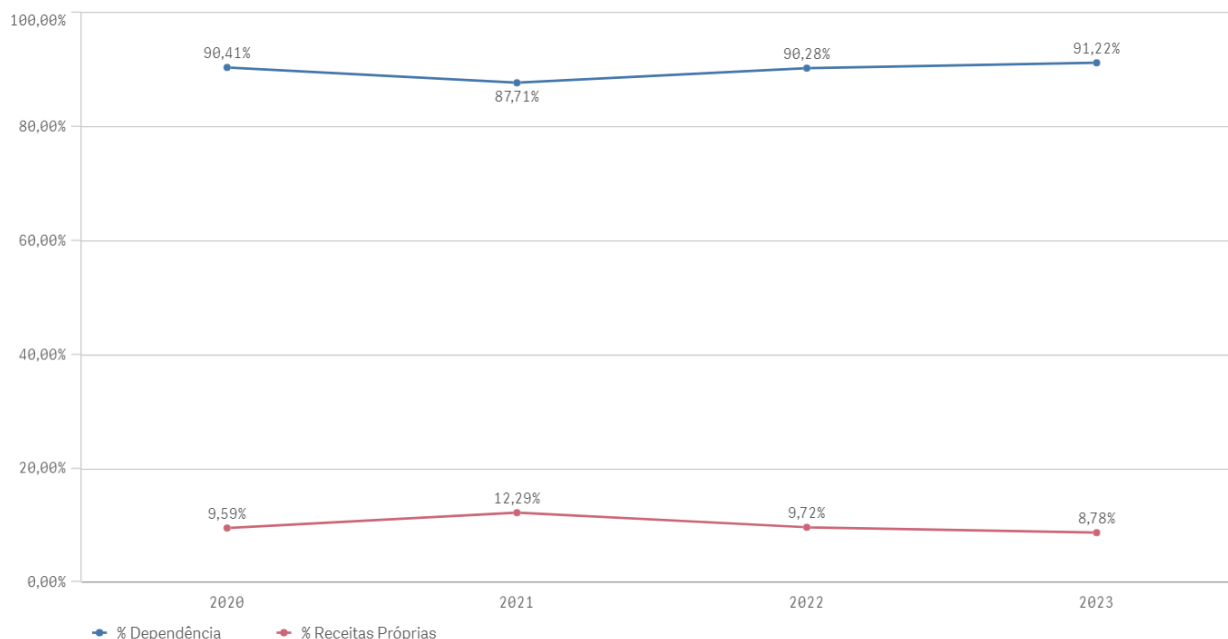
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 8,77% evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores.





Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:
Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 41.556.073,76**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 39.788.027,11**, liquidado **R\$ 38.868.389,33** e pago **R\$ 38.866.213,62**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela diminuição da despesa realizada em 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 18.726.130,43	R\$ 19.289.468,10	R\$ 23.191.981,98	R\$ 31.710.488,70	R\$ 37.291.519,66
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.929.932,43	R\$ 9.774.303,41	R\$ 10.920.230,93	R\$ 13.417.879,65	R\$ 17.203.004,18
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.638,60	R\$ 524,00	R\$ 1.082,84	R\$ 0,00	R\$ 15.388,88
Outras despesas correntes	R\$ 9.794.559,40	R\$ 9.514.640,69	R\$ 12.270.668,21	R\$ 18.292.609,05	R\$ 20.073.126,60
Despesas de Capital	R\$ 2.361.888,81	R\$ 3.248.846,86	R\$ 3.838.120,95	R\$ 13.269.568,56	R\$ 2.496.507,45





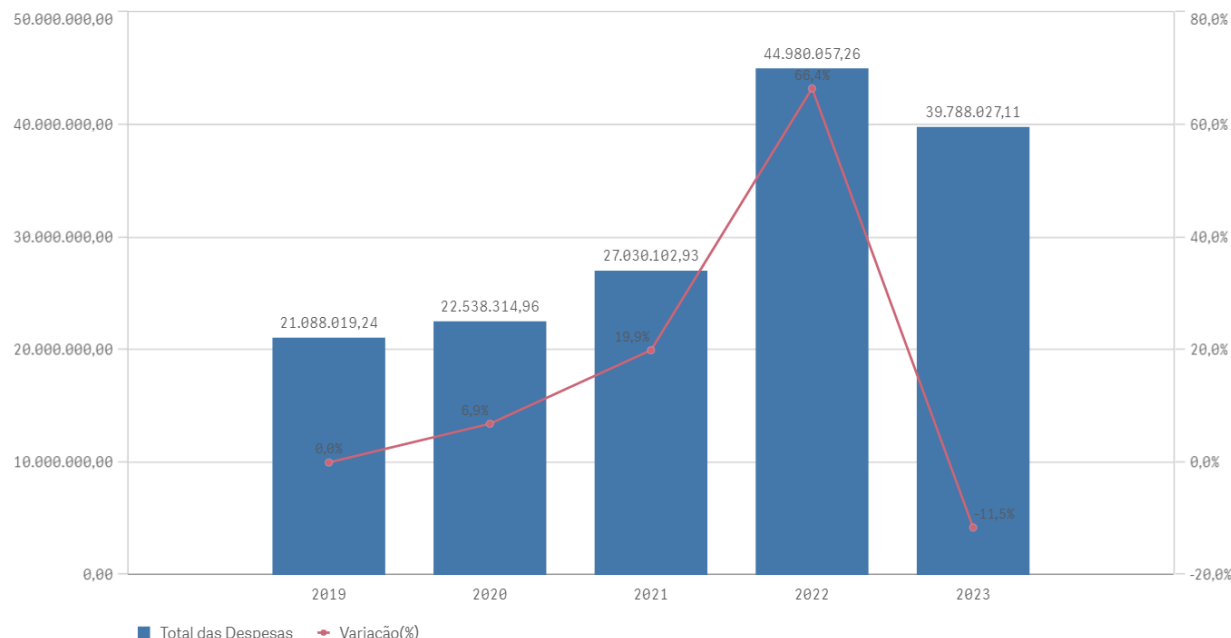
Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Investimentos	R\$ 2.361.888,81	R\$ 3.248.846,86	R\$ 3.838.120,95	R\$ 13.269.568,56	R\$ 2.496.507,45
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 21.088.019,24	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 21.088.019,24	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11
Variação - %		6,87%	19,93%	66,40%	-11,54%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes totalizando o valor de R\$ 20.073.126,60, o que corresponde a 50,45% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 39.788.027,11.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 5, quadro 5.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **UNIAO DO SUL**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 37.968.413,83
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 39.410.050,79
QER	B/A	1,0379

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 38.572.874,58
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 43.450.238,09
QERC	B/A	1,1264

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1,1264% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 3.994.654,25
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 1.194.784,35
QRC	B/A	0,2991

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 29,91% do valor estimado (frustração de receitas de capital).





5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 41.556.073,76
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 39.788.027,11
QED	B/A	0,9574

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 38.417.852,80
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 37.291.519,66
QEDC	B/A	0,9706

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,06% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 3.088.220,96
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 2.496.507,45
QDC	B/A	0,8084

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 80,84% do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do





Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.623.387,48
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 38.215.266,44
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 37.291.519,66
QEOCO	(A+C)/B	1,0683

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.298.078,56
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 1.194.784,35
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 2.496.507,45
QEOCA	(A+C)/B	0,9985

Este resultado indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)





O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.496.507,45
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

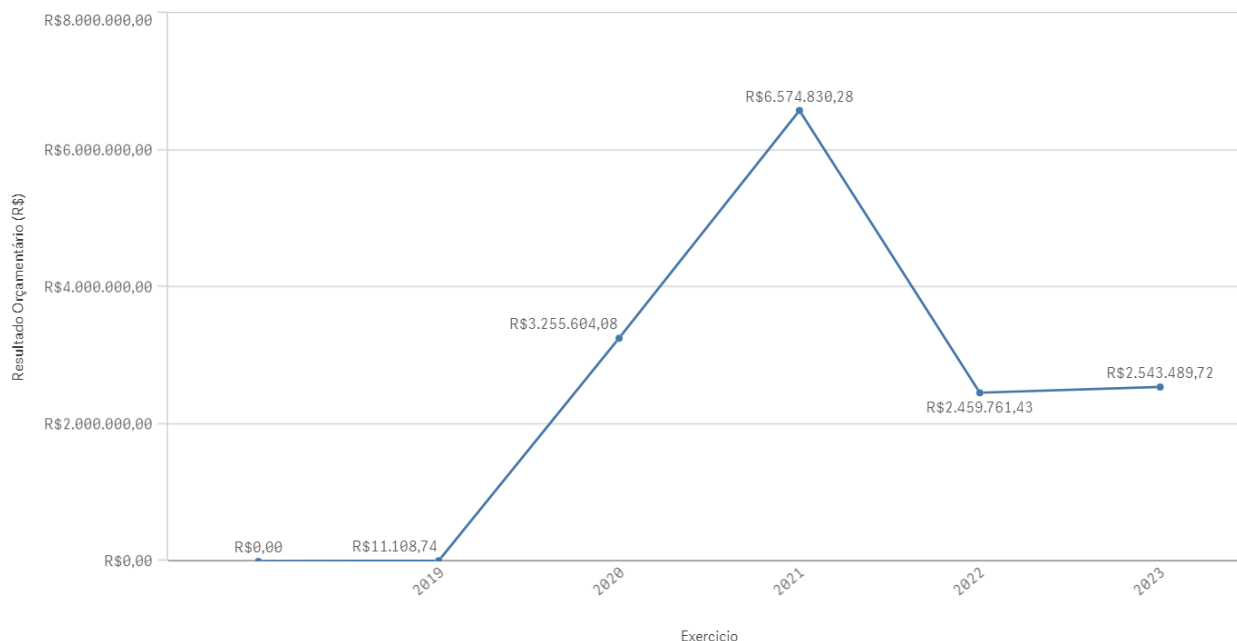
	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 21.099.127,98	R\$ 25.793.919,04	R\$ 30.399.022,87	R\$ 40.308.367,75	R\$ 39.410.050,79
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 21.088.019,24	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.205.910,34	R\$ 7.131.450,94	R\$ 2.921.466,04
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 11.108,74	R\$ 3.255.604,08	R\$ 6.574.830,28	R\$ 2.459.761,43	R\$ 2.543.489,72





Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 39.788.027,11
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 39.410.050,79
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 2.921.466,04
QREO	(A+C)/B	1,0639

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL





Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **UNIAO DO SUL**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 7. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 2.175,71**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 933.118,04**.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 7.2 e 7.4 do Anexo 7 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:





1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 3.878.135,22
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 230.028,03
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.175,71
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 933.118,04
QDF	(A-B)/(C+D)	3,9004

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,9004 de disponibilidade financeira,

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 39.788.027,11
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 921.813,49
QIRP	B/A	0,0231

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0231 foram inscritos em restos a pagar.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).





O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 8.2 do Anexo 8 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.878.135,22
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.165.321,78
QSF	A/B	3,3279

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.712.813,44, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 3.919.197,42
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 232.203,74
Liquidez Corrente	A/B	16,8782

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 8.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 38.215.266,44
A	DCL	-R\$ 3.645.931,48
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,00% da receita corrente líquida.





A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 38.215.266,44
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 38.215.266,44
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 15.388,88
QDDP	A/B	0,0004





Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,004% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

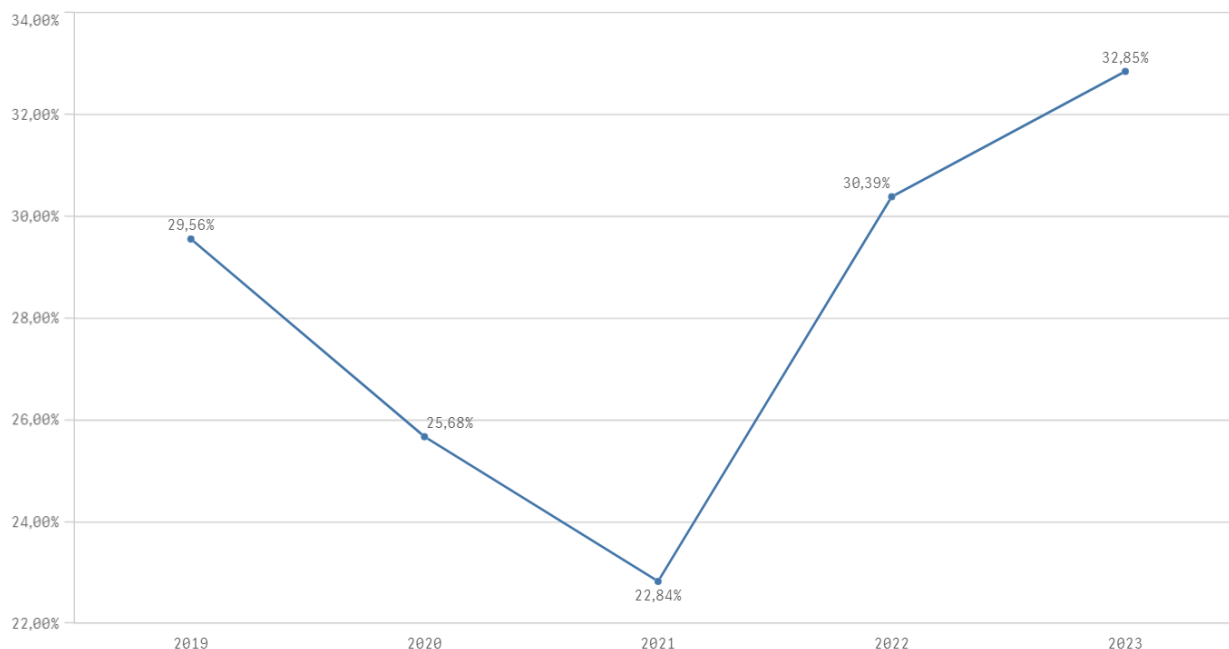
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,56%	25,68%	22,84%	30,39%	32,85%





Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (32,85%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

De acordo com quadro 9.6 do Anexo 9 deste relatório, o município aplicou o montante de R\$ 9.870.295,08 na MDE, que equivale a 32,85% da Receita base da MDE, cujo montante foi de R\$ 30.045.819,44.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:





Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 479.430,53
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 479.430,53
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 1.470.821,68
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na





educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)





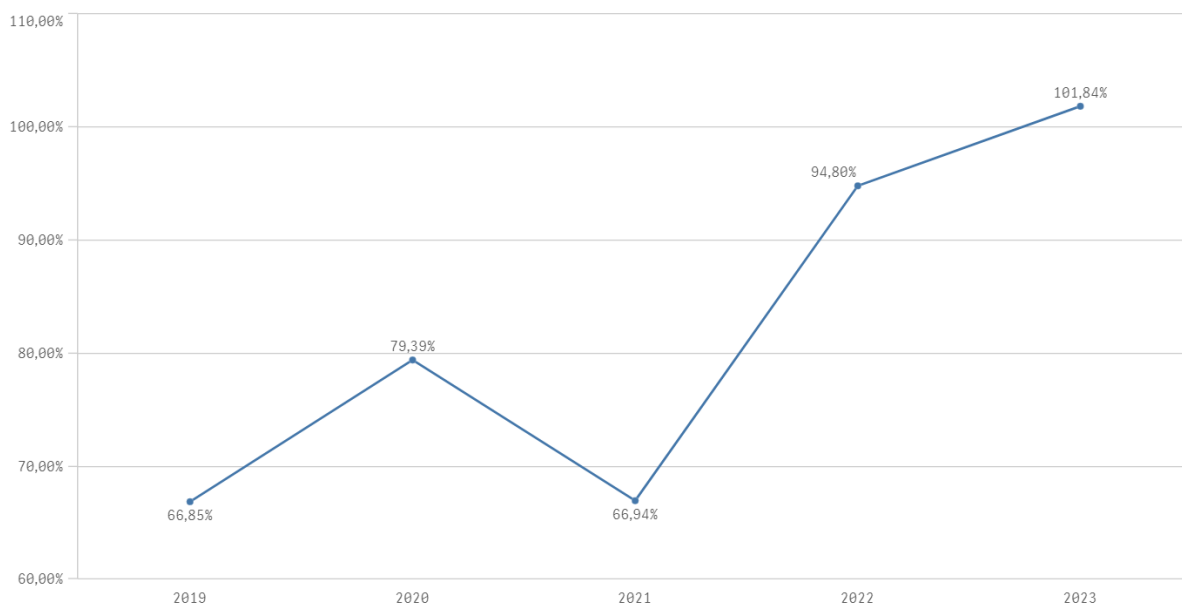
Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	66,85%	79,39%	66,94%	94,80%	101,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (101,84%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.





De acordo com quadro 9.11 do Anexo 9 deste relatório, o município gastou R\$ 5.748.706,80 com remuneração e valorização dos profissionais do magistério, o que equivale a 101,84% da receita recebida do FUNDEB, que totalizou R\$ 5.644.749,91.

Constata-se que o município gastou com a remuneração dos profissionais do magistério o valor de R\$ 103.956,89 a mais do que o valor recebido do FUNDEB. Isso significa que despesas empenhadas na dotação orçamentária do FUNDEB foram pagas com recursos de outras fontes. O fato não representa irregularidade, pois, o que não pode ocorrer é realizar pagamentos com recursos do FUNDEB de despesas empenhadas em outras dotações orçamentárias.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Consta do Ofício n.º 030/2024-SEMEC (doc. externo n.º 450678/2024) as seguintes informações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021:

- as ações constam nos Currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do ano de 2023, visto que no Ensino Médio a inclusão das ações nos Currículos fica a cargo da rede estadual de ensino;
- a proposta curricular da rede municipal de ensino assegura que a temática seja trabalhada ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas;
- foi publicada a Portaria n.º 023 de 15 de maio de 2022 que institui no âmbito da rede municipal de ensino a semana de atividades voltadas para a prevenção a violência contra a criança, o adolescente e a mulher;





Registra-se que o gestor informou no Ofício citado que estava encaminhado cópia dos Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, entretanto, tais cópias não constam dos documentos.

2) Conforme informações do gestor no Ofício n.º 030/2024-SMEC (doc. digital n.º 450678/2024) foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996.

3) Conforme informações do gestor no Ofício n.º 030/2024 foi instituída e realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei n.º 14.164/2021, com a realização de atividades em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, onde foram confeccionados murais, realizado palestras e uma “Pedalada” com sorteio de bicicletas aos participantes, com a participação dos alunos e servidores das secretarias.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	22,61%	19,98%	24,45%	19,64%	21,01%

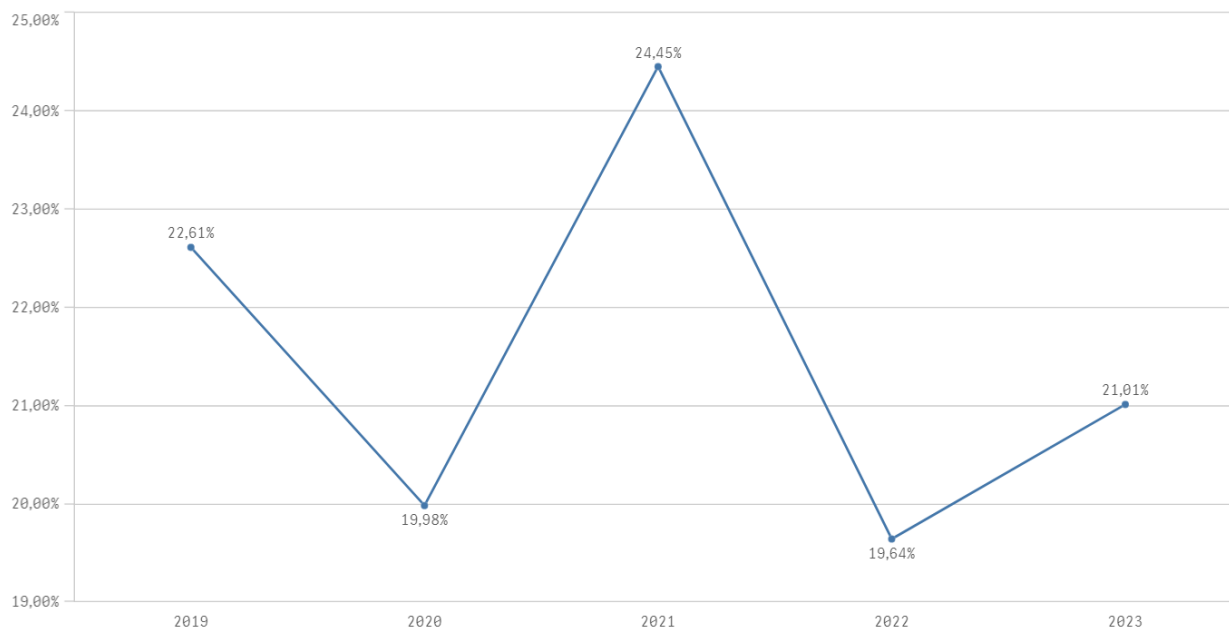




Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (21,01%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

De acordo com quadro 10.3 do Anexo 10 deste relatório, o município aplicou R\$ 6.212.517,81 em ações e serviços públicos de saúde, o que equivale a 21,01% da receita base de ASPS, que totalizou R\$ 29.556.438,41.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.





O Poder Executivo totalizou **R\$ 17.777.524,86**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 38.215.266,44**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

Em resposta ao Ofício Circular nº 1/2024, expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de União do Sul declarou (doc. externo n.º 437978/2024) que o município possui terceirizações de serviços na área da saúde com a execução por OSCIP - SAGEP - Saúde, Gestão e Projetos, conforme Termo de Parceria n.º 001/2022, tendo efetuados pagamentos em 2023 no total de R\$ 1.279.077,45.

Portanto, o valor acima foi incluído pela equipe técnica nas despesas com pessoal do Poder Executivo de União do Sul.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **manteve-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

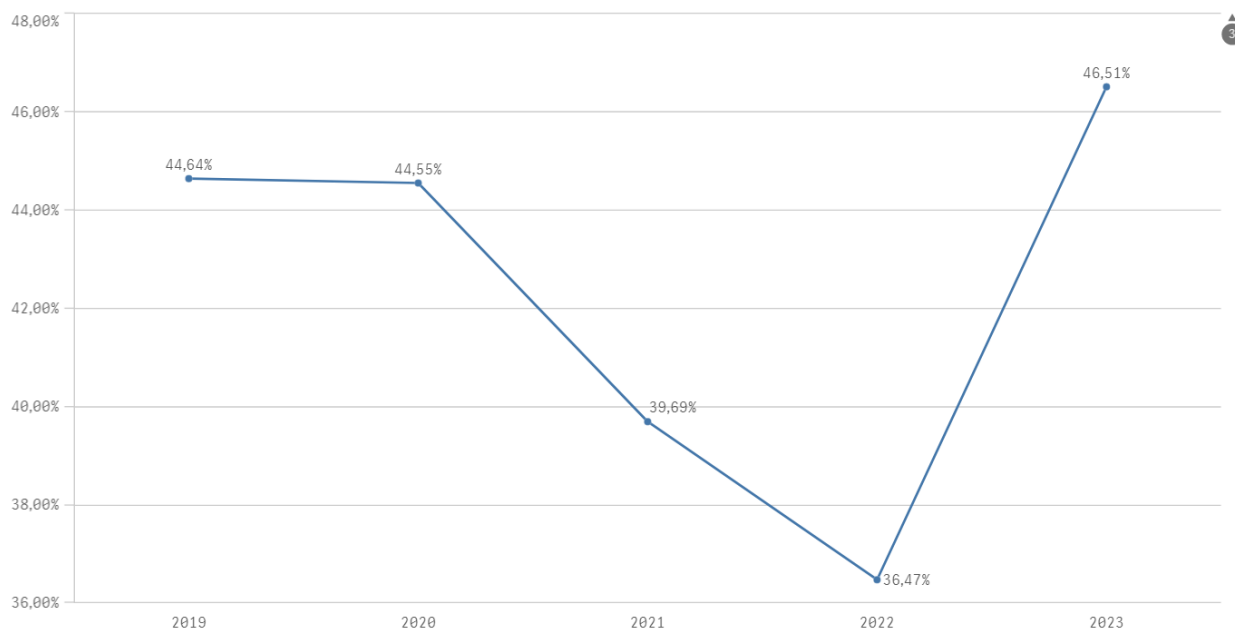
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,64%	44,55%	39,69%	36,47%	46,51%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,20%	2,11%	1,60%	1,55%	1,79%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,84%	46,66%	41,29%	38,02%	48,31%

Parer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 17.777.524,86, correspondente a 46,51% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 11.3 e 11.4 do Anexo 11 - Pessoal) foi de R\$ 17.777.524,86, que correspondeu a 46,51% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo o** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL





A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **UNIAO DO SUL**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **3.838** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

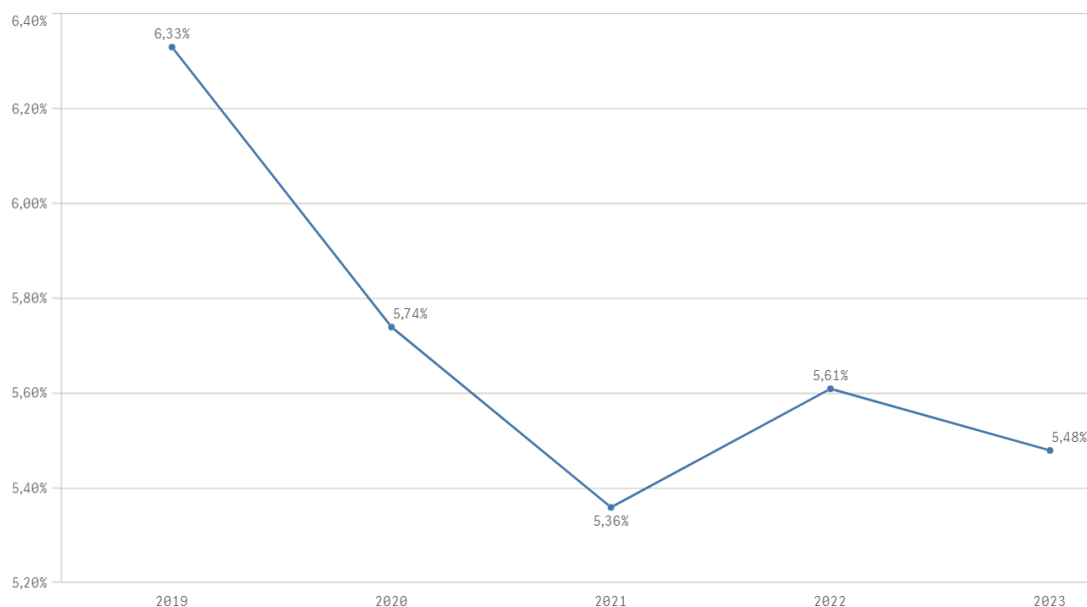
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,33%	5,74%	5,36%	5,61%	5,48%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 12.1 e 12.2, constantes no Anexo 12 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi estabelecido na LOA o montante de R\$ 1.500.000,00 (doc. digital n.º 2686/2023, fl. 4), e foi repassado R\$ 1.500.000,00, conforme informações do sistema Aplic, no caminho: Aplic/informes mensais/contabilidade /lançamento contábil/razão contábil /conta 35112020100.

- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Conforme informações do sistema Aplic, no caminho: Aplic/informes mensais/contabilidade/lançamento contábil /razão contábil/conta 35112020100, representado na figura abaixo, os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL - CNPJ: 0161433-0

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 3511202100

Pesquisar [Enter]

Data	C. Num.	Seq	Cód. Conta	Descrição	L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
17/01/2023	2 2010	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
17/02/2023	2 2020	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
20/03/2023	2 2030	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
20/04/2023	2 2040	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
18/05/2023	2 2050	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
16/06/2023	2 2060	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
20/07/2023	2 2070	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
18/08/2023	2 2080	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
20/09/2023	2 2090	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
20/10/2023	2 2100	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
16/11/2023	2 2110	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...
11/12/2023	2 2120	1	3511202	REPASSE CONCE		125.000,00	0,00	11187441150000000000	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para CAMARA MUNICIPAL D...

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;





V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;





II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 28.754.189,21	R\$ 22.960.411,71	R\$ 231.570,27	80,65%
2022	R\$ 35.012.655,62	R\$ 31.422.415,10	R\$ 288.073,60	90,56%
2023	R\$ 38.215.266,44	R\$ 36.975.107,61	R\$ 316.412,05	97,58%





Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 38.215.266,44
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 36.975.107,61
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 316.412,05
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9758

Este resultado indica que o limite não foi cumprido.

Registra-se que o município está sujeito às consequências estabelecidas no Art. 167-A CF/88 quanto à necessidade de aplicar mecanismos de ajustes fiscal até que a relação entre as despesas correntes e receitas correntes retorne ao patamar de 95%.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.



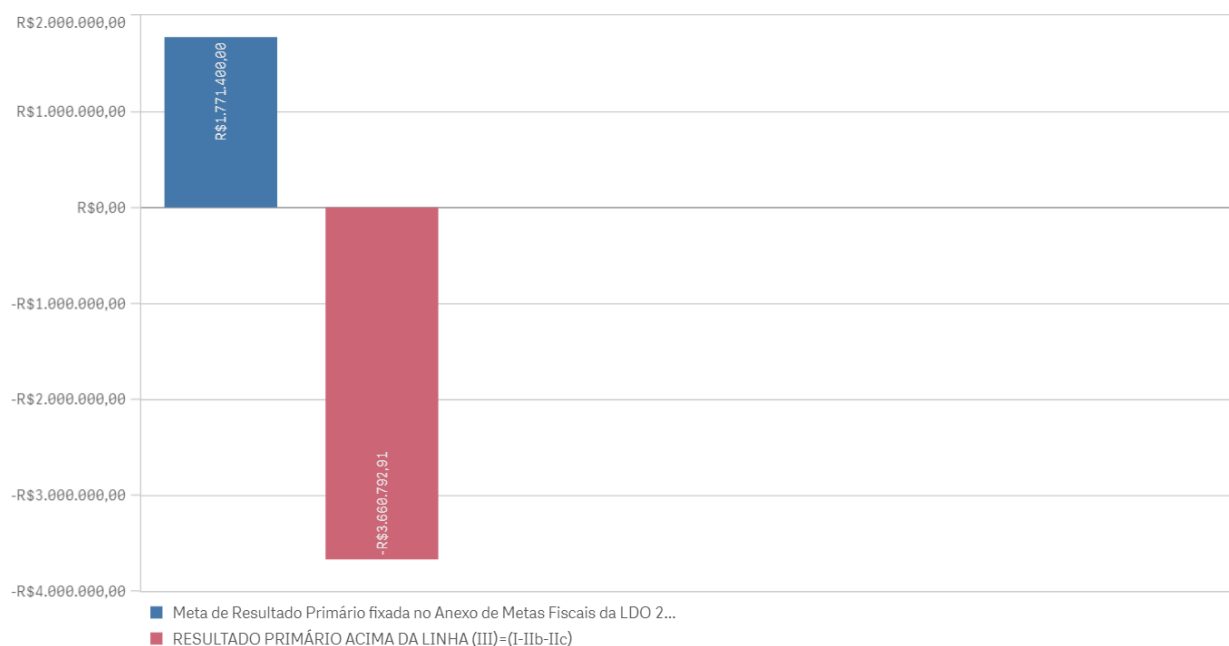


Despesas Não Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de **2023** é de **R\$ 1.771.400,00**, e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 3.660.792,91**, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 13.1 - Resultado Primário constante no Anexo 13 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:

Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023. DB01.

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2023, é de R\$ 1.771.400,00, e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.660.792,91, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 13.1 - Resultado Primário constante no Anexo 13- Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Dispositivo Normativo:





Art. 9º, LRF

1.1) Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO/2023. - **DB01**

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2023, é de R\$ 1.771.400,00, e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.660.792,91, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 13.1 - Resultado Primário constante no Anexo 13 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento das metas de resultado primário fixada na LDO/2023.

Registra-se que foram emitidos alertas n.º 475/2023, 1123/2023, 10528/2023, 10717/2023 (Sistema Aplic) que se referem ao não cumprimento da meta de resultado primário. Apesar dos alertas, no decorrer no exercício, a situação não foi controlada e a meta estabelecida na LDO não foi cumprida.

Em razão da significativa diferença entre a meta e o resultado atingido, recomenda-se ao gestor que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-se à realidade fiscal/capacidade financeira do município de compatibilize tais metas com as peças de planejamento

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.





Foram emitidos alertas n.ºs 1023/2023, 1117/2023 e 10771/2023 (Sistema Aplic) que se referem ao não envio, ao Tribunal de Contas, dos comprovantes de realização da audiência pública, para avaliação das metas fiscais do 2º, 3º quadrimestre de 2023.

Apesar do não encaminhamento da comprovação, dentro do prazo legal, as audiências públicas para avaliação quadrimestral das metas 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2023, foram, efetivamente, realizadas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 9º, § 4º da LRF, conforme comprovantes que estão no sistema Aplic, no caminho: Informes mensais/LRF/Documentos e Publicações, bem como no endereço eletrônico <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Publicacoes/Lrf-50/>, conforme consulta em 21/06/2023.

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de UNIÃO DO SUL cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240 /2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	81,52	Prata





Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura e/ou Câmara (ajustar conforme o caso), sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

Isto posto, entende-se prudente sugerir ao Relator proposta de recomendação no sentido da adoção de medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2023. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL :: CNPJ: 01614538000

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Ir



Consulta Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções



Contabilidade Pública

Prazo	Competência	Prazo...	1º envio	Último en...	Situação	Co...
	PPA				NÃO SE APLICA	0
23/01/2023	LDO		19/01/20...	19/01/20...	ENVIADO NO PRAZO	1
	LOA		23/01/20...	23/01/20...	ENVIADO NO PRAZO	1
30/01/2023	Peças de Pla...		20/01/20...	20/03/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
15/03/2023	Carga Inicial		15/03/20...	05/10/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
30/03/2023	Janeiro		27/03/20...	04/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
31/03/2023	Fevereiro		29/03/20...	04/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
• 02/05/2023	Março		27/04/20...	04/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
31/05/2023	Abril		30/05/20...	05/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
30/06/2023	Maio		27/06/20...	05/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
31/07/2023	Junho		31/07/20...	05/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
31/08/2023	Julho		30/08/20...	05/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
02/10/2023	Agosto		28/09/20...	05/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
31/10/2023	Setembro		30/10/20...	05/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
30/11/2023	Outubro		29/11/20...	05/12/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
29/01/2024	Novembro		29/12/20...	22/01/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
27/02/2024	Dezembro		31/01/20...	19/03/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
06/03/2024	Encerramento		06/03/20...	20/03/20...	ENVIADO NO PRAZO	0
➤ 16/04/2024	Contas de Go...		25/04/20...	25/04/20...	ENVIADO FORA DO...	9 2

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. MC02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa n.º 36/2012

1.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. - MC02





O prazo regulamentar para apresentação das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2023, encerrou-se no dia 16 de abril de 2024. A prefeitura de Nova União do Sul apresentou sua prestação de contas no dia 25 de abril, conforme relatório do sistema Aplic, na figura anterior.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, conforme Ofício 016 /2014/CMUS-MT/GAB-PRES (doc. digital nº 433796/2024).

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
Sistema Control-P.			

Verificou-se que não existem processos de RNI-APLIC, RNE e RNI abertos em desfavor da Prefeitura de União do Sul.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas: a) determine ao Chefe do Poder Executivo de União do Sul que: I) adote a medida corretiva necessária para garantir que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre seja avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, fato esse que deve ser comprovado mediante a apresentação de documentos idôneos;	Recomendação atendida. As metas fiscais foram avaliadas em audiência pública, conforme citado no item 7.2 deste relatório.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	II) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida. As disponibilidades de caixa são suficientes para pagamento dos restos a pagar, conforme demonstrado no Quadro 7.2, Anexo 7.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	III) pratique os atos necessários descritos na LRF para cumprir a meta de Resultado Primário fixada na LDO;	Recomendação não atendida. A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e movimentação financeira visando o cumprimento das metas de resultado primário fixada na LDO/2023.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	IV) passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, § 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;	Recomendação atendida. Pois não foram abertos créditos adicionais sem recursos suficientes na fonte para cobri-los.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que; I) na hipótese de optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas assegure que seja indicado no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da	Recomendação não atendida. A LOA e a LDO foram publicadas sem os anexos e não há indicação do endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000	
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	II) assegure a adequada classificação e o correto lançamento contábil dos créditos adicionais;	Recomendação atendida, uma vez que não foram constatadas irregularidades na classificação dos créditos adicionais.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	III) nos casos em que o prazo legal do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal recaia em dia não útil, para evitar questionamentos, realize a transferência no dia útil anterior a data prevista no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF 88; e	Recomendação atendida, uma vez que os repasses para a Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	IV) implemente um plano de ação que garanta a máxima efetividade da arrecadação dos tributos de competência do município, a fim de aumentar as suas receitas próprias e assegurar uma maior autonomia financeira do ente;	Recomendação não atendida. Em 2023, as receitas próprias foram menores do que 2022.
2021	511914/2021	154/2022	20/10/2022	recomendar ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que realize estudos a fim de avaliar as medidas que deverão ser implementadas para exercer com eficiência a sua competência tributária própria e garantir uma maior autonomia financeira.	Recomendação não atendida. Em 2023, as receitas próprias foram menores do que 2022.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo, do Município de União do Sul sugere-se ao Relator as seguintes recomendações ao gestor:

- que reitere a recomendação de que se a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual forem publicadas sem os anexos obrigatórios, seja indicado na mesma publicação das referidas leis, o endereço eletrônico no qual seus anexos poderão ser encontrados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- que observe as consequências estabelecidas no Art. 167-A CF/88 uma vez que as Despesas Correntes são superiores a 95% das Receitas Correntes;





- c. que nos próximos exercícios, nas unidades escolares, seja dada continuidade às ações de combate à violência contra a mulher, que o conteúdo seja trabalhado nas situações cotidianas da escola, de maneira interdisciplinar e seja instituída a Semana de Combate da Violência;
- d. que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-se à realidade fiscal /capacidade financeira do município de compatibilize tais metas com as peças de planejamento;
- e. que sejam adotadas medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de **UNIAO DO SUL - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) DB01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_01. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei nº 10.028/2000; arts. 4º, I, “b” e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO/2023.* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.* - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergências no registro das receitas de transferências informadas pela STN.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN





12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 1 de julho de 2024

ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas: a) determine ao Chefe do Poder Executivo de União do Sul que: I) adote a medida corretiva necessária para garantir que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre seja avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, fato esse que deve ser comprovado mediante a apresentação de documentos idôneos;	Recomendação atendida. As metas fiscais foram avaliadas em audiência pública, conforme citado no item 7.2 deste relatório.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	II) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida. As disponibilidades de caixa são suficientes para pagamento dos restos a pagar, conforme demonstrado no Quadro 7.2, Anexo 7.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	III) pratique os atos necessários descritos na LRF para cumprir a meta de Resultado Primário fixada na LDO;	Recomendação não atendida. A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e movimentação financeira visando o cumprimento das metas de resultado primário fixada na LDO/2023.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	IV) passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, § 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;	Recomendação atendida. Pois não foram abertos créditos adicionais sem recursos suficientes na fonte para cobri-los.
				recomende ao Chefe do Poder	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	Executivo Municipal que; I) na hipótese de optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas assegure que seja indicado no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000	Recomendação não atendida. A LOA e a LDO foram publicadas sem os anexos e não há indicação do endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	II) assegure a adequada classificação e o correto lançamento contábil dos créditos adicionais;	Recomendação atendida, uma vez que não foram constatadas irregularidades na classificação dos créditos adicionais.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	III) nos casos em que o prazo legal do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal recaia em dia não útil, para evitar questionamentos, realize a transferência no dia útil anterior a data prevista no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF 88; e	Recomendação atendida, uma vez que os repasses para a Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês.
2022	89117/2022	59/2023	26/09/2023	IV) implemente um plano de ação que garanta a máxima efetividade da arrecadação dos tributos de competência do município, a fim de aumentar as suas receitas próprias e assegurar uma maior autonomia financeira do ente;	Recomendação não atendida. Em 2023, as receitas próprias foram menores do que 2022.
2021	511914 /2021	154/2022	20/10/2022	recomendar ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que realize estudos a fim de avaliar as medidas que deverão ser implementadas para exercer com eficiência a sua competência tributária própria e garantir uma maior autonomia financeira.	Recomendação não atendida. Em 2023, as receitas próprias foram menores do que 2022.

Control-p





Anexo: 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Quadro: 2.1 - Gestores e Responsáveis

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROSELI ENGSTER ZANQUI	10/02/2012 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ	01/01/2023 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARCELO CORREA	13/08/2015 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROSELI ENGSTER ZANQUI	10/02/2012 a 14/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI	15/03/2023 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	TALITA STELLA	01/01/2023 a 29/02/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	VALDECIR MARTINS DE LIMA	21/08/2017 a 31/12/2023

Sistema Control-P





Anexo: 3 - ORÇAMENTO

Quadro: 3.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.756.935,35
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.015.900,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 37.100,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 40.300,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 41.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 500,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 212.500,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 108.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 53.700,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 59.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 108.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 5.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 35.500,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 31.400,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 34.794,66
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 14.094,84
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 221.500,00
		R\$ 7.775.224,85
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.042.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 331.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 537.413,83
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 58.000,00
		R\$ 2.968.413,83
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 865.519,98
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 160.809,57
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 45.200,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 6.739,22
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
553	Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 28.143,40
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 45.914,47
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 335.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 81.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 168.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 25.996,21
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 10.890,85
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.279.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.943,59
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 42.180,08
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 474.322,56
		R\$ 3.587.659,93
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 14.331.298,61

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.500.000,00	R\$ 127.066,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.066,15	R\$ 1.500.000,00	0,00%
DIVISAO DE CULTURA	R\$ 406.000,00	R\$ 285.058,18	R\$ 48.889,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.300,00	R\$ 624.647,68	53,85%
DIVISAO DE EDUCACAO	R\$ 3.727.000,00	R\$ 1.764.581,75	R\$ 537.413,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670.800,00	R\$ 5.358.195,58	43,76%
DIVISAO DE TRANSPORTE	R\$ 5.880.000,00	R\$ 1.268.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.551.469,16	R\$ 4.596.930,84	-21,82%
DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DIVISAO DE URBANISMO	R\$ 2.672.000,00	R\$ 225.580,08	R\$ 34.819,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603.289,50	R\$ 2.329.109,78	-12,83%
FDO DE DESENV. DO ENS. E VAL. MAG. - FUNDEB	R\$ 4.760.000,00	R\$ 2.422.209,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.100,00	R\$ 7.000.109,57	47,06%
FDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANCA E ADOLESCENTE	R\$ 231.900,00	R\$ 52.953,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.000,00	R\$ 132.853,40	-42,71%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 505.600,00	R\$ 332.374,08	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.000,00	R\$ 841.974,08	66,53%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 7.049.500,00	R\$ 3.796.515,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 860.000,00	R\$ 9.986.015,40	41,65%
GABINETE DO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREFEITO	R\$ 960.000,00	R\$ 197.433,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 937.433,64	-2,35%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 645.000,00	R\$ 238.489,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 858.489,07	33,09%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 625.000,00	R\$ 273.777,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.000,00	R\$ 824.777,23	31,96%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.674.000,00	R\$ 522.612,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.500,00	R\$ 1.991.112,78	18,94%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 140.000,00	R\$ 35.888,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.800,00	R\$ 116.088,74	-17,07%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.890.000,00	R\$ 1.796.401,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.539.400,00	R\$ 3.147.001,76	8,89%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.222.000,00	R\$ 295.834,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.500,04	R\$ 1.261.334,21	3,21%
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	0,00%
	R\$ 35.000.000,00	R\$ 13.635.176,08	R\$ 696.122,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.775.224,85	R\$ 41.556.073,76	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 35.000.000,00	R\$ 13.635.176,08	R\$ 696.122,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.775.224,85	R\$ 41.556.073,76	18,73%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 877.650,13	R\$ 865.519,98	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 167.695,62	R\$ 160.809,57	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 45.268,30	R\$ 45.200,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 6.739,22	R\$ 6.739,22	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 28.143,40	R\$ 28.143,40	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 87,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 769.130,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 45.914,47	R\$ 45.914,47	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 335.613,21	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 81.586,80	R\$ 81.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 299.876,75	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 8.055,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 25.996,21	R\$ 25.996,21	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 10.890,85	R\$ 10.890,85	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 24.404,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.279.499,30	R\$ 1.279.000,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.943,59	R\$ 18.943,59	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 42.180,08	R\$ 42.180,08	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 475.837,22	R\$ 474.322,56	R\$ 0,00
		R\$ 2.956.443,19	R\$ 3.587.659,93	R\$ 0,00
		R\$ 2.956.443,19	R\$ 3.587.659,93	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 22.080.785,00	R\$ 26.488.399,65	R\$ 4.407.614,65	R\$ 2.042.000,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.644.759,91	R\$ 844.759,91	R\$ 331.000,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 201.950,00	R\$ 251.806,07	R\$ 49.856,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 86.950,00	R\$ 108.161,58	R\$ 21.211,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 51.950,00	R\$ 69.795,00	R\$ 17.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.950,00	R\$ 943.007,44	R\$ 941.057,44	R\$ 537.413,83	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 377.600,00	R\$ 769.669,53	R\$ 392.069,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 442.600,00	R\$ 350.372,65	-R\$ 92.227,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.224.500,00	R\$ 1.672.307,21	R\$ 447.807,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)=f; 0; f-e))
601	do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 114.500,00	R\$ 271,78	-R\$ 114.228,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 92.407,73	R\$ 92.407,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 281.000,00	R\$ 487.174,40	R\$ 206.174,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 243.000,00	R\$ 24.000,00	-R\$ 219.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.000,00	R\$ 1.883,59	-R\$ 116,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 123.500,00	R\$ 176.876,36	R\$ 53.376,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.250,00	R\$ 37.537,23	R\$ 35.287,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 45.815,00	R\$ 12.757,28	-R\$ 33.057,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.575.000,00	R\$ 8.481,80	-R\$ 1.566.518,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.575.000,00	R\$ 98.990,18	-R\$ 1.476.009,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 36.010,57	R\$ 36.010,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 14.582,70	R\$ 14.582,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 21.100,00	R\$ 4.654,53	-R\$ 16.445,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 180.500,00	R\$ 181.416,41	R\$ 916,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.515.050,00	R\$ 1.934.727,19	R\$ 419.677,19	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 35.000.000,00	R\$ 39.410.050,79	R\$ 4.410.050,79	R\$ 2.968.413,83	R\$ 0,00
		R\$ 35.000.000,00	R\$ 39.410.050,79	R\$ 4.410.050,79	R\$ 2.968.413,83	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00846/2023	00000/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 15.229,12
PREFEITURA MUNICIPAL	00846/2023	00000/2023	1.605.0000000	R\$ 15.229,12	R\$ 0,00
				R\$ 15.229,12	-R\$ 15.229,12
				R\$ 15.229,12	-R\$ 15.229,12

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00811/2022	01448/2023	R\$ 28.701,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.701,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00811/2022	01461/2023	R\$ 19.800,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.800,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01438/2023	R\$ 130.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01441/2023	R\$ 203.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01446/2023	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01454/2023	R\$ 308.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01459/2023	R\$ 219.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01463/2023	R\$ 313.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01464/2023	R\$ 580.962,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 580.962,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01470/2023	R\$ 965.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 965.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01477/2023	R\$ 1.105.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01481/2023	R\$ 1.080.287,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080.287,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2022	01489/2023	R\$ 78.564,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.564,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00828/2023	01450/2023	R\$ 3.145.737,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.145.737,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00828/2023	01484/2023	R\$ 441.922,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441.922,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00829/2023	01457/2023	R\$ 0,00	R\$ 34.819,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.819,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835/2023	01467/2023	R\$ 0,00	R\$ 537.413,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537.413,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00836/2023	01466/2023	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848/2023	01487/2023	R\$ 2.034.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.034.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848/2023	01493/2023	R\$ 384.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00848/2023	01499/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00854/2023	01494/2023	R\$ 0,00	R\$ 48.889,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.889,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00861/2023	01496/2023	R\$ 1.118.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.118.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00861/2023	01500/2023	R\$ 1.313.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.313.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.635.176,08	R\$ 696.122,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.775.224,85	R\$ 2.968.413,83	R\$ 0,00	R\$ 3.587.659,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.635.176,08	R\$ 696.122,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.775.224,85	R\$ 2.968.413,83	R\$ 0,00	R\$ 3.587.659,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - RECEITA

Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 38.572.874,58	R\$ 43.450.238,09	112,64%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.215.300,00	R\$ 3.014.644,14	136,08%
Receita de Contribuições	R\$ 180.000,00	R\$ 170.414,66	94,67%
Receita Patrimonial	R\$ 808.600,00	R\$ 596.719,26	73,79%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 100,00	R\$ 1.010,77	1.010,77%
Transferências Correntes	R\$ 35.266.574,58	R\$ 39.530.759,89	112,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 102.300,00	R\$ 136.689,37	133,61%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.994.654,25	R\$ 1.194.784,35	29,91%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.941.654,25	R\$ 1.194.784,35	30,31%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 42.567.528,83	R\$ 44.645.022,44	104,88%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.599.115,00	-R\$ 5.234.971,65	113,82%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.574.400,00	-R\$ 5.174.677,61	113,12%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 24.715,00	-R\$ 60.294,04	243,95%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 37.968.413,83	R\$ 39.410.050,79	103,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 37.968.413,83	R\$ 39.410.050,79	103,79%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 33.973.759,58	R\$ 38.215.266,44	112,48%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.190.585,00	R\$ 2.954.350,10	134,86%
Receita de Contribuições	R\$ 180.000,00	R\$ 170.414,66	94,67%
Receita Patrimonial	R\$ 808.600,00	R\$ 596.719,26	73,79%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 100,00	R\$ 1.010,77	1.010,77%
Transferências Correntes	R\$ 30.692.174,58	R\$ 34.356.082,28	111,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 102.300,00	R\$ 136.689,37	133,61%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.994.654,25	R\$ 1.194.784,35	29,91%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.941.654,25	R\$ 1.194.784,35	30,31%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 37.968.413,83	R\$ 39.410.050,79	103,79%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 37.968.413,83	R\$ 39.410.050,79	103,79%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 4.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 43.450.238,09
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 60.294,04
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 43.389.944,05
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 5.174.677,61
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 38.215.266,44
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 38.215.266,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 38.215.266,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 38.215.266,44

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 4.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 60.294,04
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 60.294,04

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 4.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 2.049.500,00	R\$ 2.829.981,31	95,86%
IPTU	R\$ 109.500,00	R\$ 93.665,16	3,17%
IRRF	R\$ 420.000,00	R\$ 906.365,64	30,70%
ISSQN	R\$ 1.170.000,00	R\$ 1.140.821,02	38,64%
ITBI	R\$ 350.000,00	R\$ 689.129,49	23,34%
II - Taxas (Principal)	R\$ 61.970,00	R\$ 67.978,61	2,30%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 3.100,00	R\$ 2.288,21	0,07%
V - Dívida Ativa	R\$ 46.500,00	R\$ 41.016,90	1,38%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 24.180,00	R\$ 10.837,79	0,36%
TOTAL	R\$ 2.186.250,00	R\$ 2.952.102,82	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 5 - DESPESA

Quadro: 5.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.417.852,80	R\$ 37.291.519,66	97,06%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.430.986,91	R\$ 17.203.004,18	98,69%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 15.400,00	R\$ 15.388,88	99,92%
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.971.465,89	R\$ 20.073.126,60	95,71%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.088.220,96	R\$ 2.496.507,45	80,84%
Investimentos	R\$ 3.088.220,96	R\$ 2.496.507,45	80,84%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 41.556.073,76	R\$ 39.788.027,11	95,74%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 41.556.073,76	R\$ 39.788.027,11	95,74%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.460.297,39	R\$ 1.300.571,59	R\$ 1.300.571,59
02	Judiciária	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 93.500,00	R\$ 93.500,00	R\$ 93.500,00
04	Administração	R\$ 5.176.000,00	R\$ 5.693.736,92	R\$ 5.140.449,60	R\$ 4.661.554,15	R\$ 4.661.277,09
08	Assistência Social	R\$ 1.357.500,00	R\$ 1.799.604,71	R\$ 1.602.338,40	R\$ 1.561.326,87	R\$ 1.561.326,87
10	Saúde	R\$ 7.049.500,00	R\$ 9.986.015,40	R\$ 9.620.215,40	R\$ 9.555.903,35	R\$ 9.554.004,70
12	Educação	R\$ 8.487.000,00	R\$ 12.358.305,15	R\$ 12.168.886,50	R\$ 12.084.153,59	R\$ 12.084.153,59
13	Cultura	R\$ 406.000,00	R\$ 624.647,68	R\$ 566.506,60	R\$ 549.025,79	R\$ 549.025,79
15	Urbanismo	R\$ 2.141.000,00	R\$ 2.179.600,00	R\$ 2.114.526,39	R\$ 2.106.327,30	R\$ 2.106.327,30
16	Habitação	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 21.000,00	R\$ 36.319,20	R\$ 21.568,84	R\$ 21.568,84	R\$ 21.568,84
18	Gestão Ambiental	R\$ 92.000,00	R\$ 55.173,06	R\$ 32.186,73	R\$ 7.098,76	R\$ 7.098,76
20	Agricultura	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.205.661,15	R\$ 1.091.802,35	R\$ 1.056.156,09	R\$ 1.056.156,09
25	Energia	R\$ 530.000,00	R\$ 113.690,58	R\$ 83.643,96	R\$ 83.643,96	R\$ 83.643,96
26	Transporte	R\$ 5.880.000,00	R\$ 4.596.930,84	R\$ 4.552.021,64	R\$ 4.547.692,24	R\$ 4.547.692,24
27	Desporto e Lazer	R\$ 645.000,00	R\$ 858.489,07	R\$ 842.787,63	R\$ 842.571,12	R\$ 842.571,12
28	Encargos Especiais	R\$ 450.000,00	R\$ 397.900,00	R\$ 397.295,68	R\$ 397.295,68	R\$ 397.295,68
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 35.000.000,00	R\$ 41.556.073,76	R\$ 39.788.027,11	R\$ 38.868.389,33	R\$ 38.866.213,62
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 35.000.000,00	R\$ 41.556.073,76	R\$ 39.788.027,11	R\$ 38.868.389,33	R\$ 38.866.213,62

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 5.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0026	AMPLIACAO E QUALID NA VIG. EPID. E AMBIENTAL	R\$ 350.000,00	R\$ 277.700,00	R\$ 257.761,35	92,82%
0028	APOIO NAS ACOES DO PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.271.668,69	R\$ 1.236.832,03	97,26%
0031	APRIMORAMENTO DA GESTAO DO SUAS - IGDSUAS	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0022	ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 160.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 22.931,80	28,66%
0012	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 370.000,00	R\$ 330.300,00	R\$ 283.004,71	85,68%
0010	ATENCAO BASICA	R\$ 2.993.000,00	R\$ 4.184.600,00	R\$ 4.007.689,44	95,77%
0018	BENEFICIOS EVENTUAISE HABITACAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0030	COVID Covid CONVID-19 - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID Covid	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	R\$ 65.000,00	R\$ 22.300,00	R\$ 22.163,00	99,38%
0020	DESENVOLV. DA INFRAEST. URBANA E RURAL	R\$ 5.841.000,00	R\$ 4.608.150,04	R\$ 4.552.999,75	98,80%
0006	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	R\$ 5.140.000,00	R\$ 6.857.419,65	R\$ 6.756.454,17	98,52%
0024	ESPORTE E LAZER	R\$ 645.000,00	R\$ 858.489,07	R\$ 842.787,63	98,17%
0019	FDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESC. - CONSELHO TUTELAR	R\$ 231.900,00	R\$ 132.853,40	R\$ 104.235,76	78,45%
0015	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO	R\$ 13.500,00	R\$ 21.500,00	R\$ 17.000,00	79,07%
	GESTAO DA POLITICA DO GABINETE DO				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0025	PREFEITO	R\$ 960.000,00	R\$ 937.433,64	R\$ 903.450,59	96,37%
0009	GESTAO DA SUS	R\$ 750.500,00	R\$ 1.148.400,00	R\$ 1.129.765,09	98,37%
0007	GESTAO DE EXCELENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.517.000,00	R\$ 8.357.364,47	R\$ 7.751.598,40	92,75%
0016	GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 791.600,00	R\$ 1.137.726,74	R\$ 1.039.873,84	91,39%
0011	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 2.425.000,00	R\$ 3.821.315,40	R\$ 3.735.762,19	97,76%
0023	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R\$ 237.000,00	R\$ 160.673,02	R\$ 107.112,58	66,66%
0029	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	R\$ 250.000,00	R\$ 228.331,31	R\$ 223.465,36	97,86%
0003	MODERNIZACAO TRIBUTARIA E EQUILIBRIO FISCAL	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	PRIMEIRA INFANCIA PRIMEIRO	R\$ 2.702.000,00	R\$ 4.466.685,50	R\$ 4.391.045,35	98,30%
0021	PROGRAMAS DE PAISAGISMO E URBANIZACAO	R\$ 660.000,00	R\$ 213.090,58	R\$ 166.739,07	78,24%
0017	PROTECAO SOCIAL BASICA/INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGDBOLSA FAMILIA	R\$ 33.500,00	R\$ 39.077,21	R\$ 24.967,03	63,89%
0014	PROTECAO SOCIAL BASICA/PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF)	R\$ 292.000,00	R\$ 448.447,36	R\$ 416.261,77	92,82%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 406.000,00	R\$ 624.647,68	R\$ 566.506,60	90,69%
0004	VALORIZACAO DO PROFISSIONAL E GESTAO DE EXCELENCIA	R\$ 645.000,00	R\$ 1.034.200,00	R\$ 1.021.386,98	98,76%
	VIGILANCIA				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0013	SANITARIA	R\$ 156.000,00	R\$ 218.700,00	R\$ 206.232,62	94,29%
		R\$ 35.000.000,00	R\$ 41.556.073,76	R\$ 39.788.027,11	
		R\$ 35.000.000,00	R\$ 41.556.073,76	R\$ 39.788.027,11	95,74%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 38.215.266,44	R\$ 1.194.784,35	R\$ 39.410.050,79
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 38.215.266,44	R\$ 1.194.784,35	R\$ 39.410.050,79
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 38.215.266,44	R\$ 1.194.784,35	R\$ 39.410.050,79
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 37.291.519,66	R\$ 2.496.507,45	R\$ 39.788.027,11
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 37.291.519,66	R\$ 2.496.507,45	R\$ 39.788.027,11
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 37.291.519,66	R\$ 2.496.507,45	R\$ 39.788.027,11
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 923.746,78	-R\$ 1.301.723,10	-R\$ 377.976,32
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 1.623.387,48	R\$ 1.298.078,56	R\$ 2.921.466,04
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 2.547.134,26	-R\$ 3.644,54	R\$ 2.543.489,72

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 6.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.488.399,65	R\$ 0,00	R\$ 26.458.757,40	R\$ 0,00	R\$ 29.642,25	R\$ 654.061,17	R\$ 0,00	R\$ 683.703,42	R\$ 550.570,31
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.644.759,91	R\$ 0,00	R\$ 5.963.323,24	R\$ 0,00	-R\$ 318.563,33	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 158.563,33	R\$ 131.420,39
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 251.806,07	R\$ 0,00	R\$ 281.964,59	R\$ 0,00	-R\$ 30.158,52	R\$ 45.198,63	R\$ 0,00	R\$ 15.040,11	R\$ 15.816,95
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 108.161,58	R\$ 0,00	R\$ 114.951,76	R\$ 0,00	-R\$ 6.790,18	R\$ 6.739,22	R\$ 0,00	-R\$ 50,96	R\$ 8,19
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 69.795,00	R\$ 0,00	R\$ 91.388,30	R\$ 0,00	-R\$ 21.593,30	R\$ 28.132,90	R\$ 0,00	R\$ 6.539,60	R\$ 6.579,62
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 943.007,44	R\$ 0,00	R\$ 537.339,43	R\$ 0,00	R\$ 405.668,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 405.668,01	R\$ 409.358,18
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 769.669,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.669,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.669,53	R\$ 539,43
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 350.372,65	R\$ 0,00	R\$ 363.010,83	R\$ 0,00	-R\$ 12.638,18	R\$ 45.781,38	R\$ 0,00	R\$ 33.143,20	R\$ 33.353,89
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.672.307,21	R\$ 0,00	R\$ 1.634.513,45	R\$ 0,00	R\$ 37.793,76	R\$ 318.394,06	R\$ 0,00	R\$ 356.187,82	R\$ 53.122,44
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 271,78	R\$ 0,00	R\$ 435.105,98	R\$ 0,00	-R\$ 434.834,20	R\$ 65.402,55	R\$ 0,00	-R\$ 369.431,65	R\$ 16.438,15
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 92.407,73	R\$ 0,00	R\$ 74.083,15	R\$ 0,00	R\$ 18.324,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.324,58	R\$ 18.324,58
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 487.174,40	R\$ 0,00	R\$ 456.801,99	R\$ 0,00	R\$ 30.372,41	R\$ 129.270,00	R\$ 0,00	R\$ 159.642,41	R\$ 330.275,23
	Transferências do Governo Federal									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
631	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.883,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.883,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.883,59	R\$ 9.939,08
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 176.876,36	R\$ 0,00	R\$ 173.452,81	R\$ 0,00	R\$ 3.423,55	R\$ 14.553,59	R\$ 0,00	R\$ 17.977,14	R\$ 27.419,62
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 37.537,23	R\$ 0,00	R\$ 50.000,83	R\$ 0,00	-R\$ 12.463,60	R\$ 5.934,07	R\$ 0,00	-R\$ 6.529,53	R\$ 12.465,06
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 12.757,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.757,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.757,28	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
700	Congêneres da União	R\$ 8.481,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.481,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.481,80	R\$ 110.736,96
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 98.990,18	R\$ 0,00	R\$ 990.019,60	R\$ 0,00	-R\$ 891.029,42	R\$ 958.212,13	R\$ 0,00	R\$ 67.182,71	R\$ 415.760,32
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 36.010,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.010,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.010,57	R\$ 36.010,57
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 14.582,70	R\$ 0,00	R\$ 14.094,80	R\$ 0,00	R\$ 487,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487,90	R\$ 487,90
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.654,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.654,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.654,53	R\$ 23.598,12
	Recursos da Contribuição para o									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 181.416,41	R\$ 0,00	R\$ 17.334,80	R\$ 0,00	R\$ 164.081,61	R\$ 17.334,80	R\$ 0,00	R\$ 181.416,41	R\$ 206.469,71
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.934.727,19	R\$ 0,00	R\$ 2.131.884,15	R\$ 0,00	-R\$ 197.156,96	R\$ 472.451,54	R\$ 0,00	R\$ 275.294,58	R\$ 280.118,74
		R\$ 39.410.050,79	R\$ 0,00	R\$ 39.788.027,11	R\$ 0,00	-R\$ 377.976,32	R\$ 2.921.466,04	R\$ 0,00	R\$ 2.543.489,72	R\$ 2.712.813,44
>>>>>	>>>>>	R\$ 39.410.050,79	R\$ 0,00	R\$ 39.788.027,11	R\$ 0,00	-R\$ 377.976,32	R\$ 2.921.466,04	R\$ 0,00	R\$ 2.543.489,72	R\$ 2.712.813,44

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
>>>>>	>>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 7 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 7.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 4.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 126.660,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.660,08	R\$ 0,00
2021	R\$ 809,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 3.581.163,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.566.746,36	R\$ 936,49	R\$ 13.480,26
2023	R\$ 0,00	R\$ 919.637,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 919.637,78
	R\$ 3.715.382,59	R\$ 919.637,78	R\$ 0,00	R\$ 3.567.555,76	R\$ 134.346,57	R\$ 933.118,04
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.175,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.175,71
	R\$ 1.050,00	R\$ 2.175,71	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00	R\$ 2.175,71
TOTAL	R\$ 3.716.432,59	R\$ 921.813,49	R\$ 0,00	R\$ 3.568.605,76	R\$ 134.346,57	R\$ 935.293,75

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 946.598,80	R\$ 0,00	R\$ 277,06	R\$ 13.480,26	R\$ 166.412,29	R\$ 0,00	R\$ 766.429,19	R\$ 215.858,88	R\$ 550.570,31
	R\$ 946.598,80	R\$ 0,00	R\$ 277,06	R\$ 13.480,26	R\$ 166.412,29	R\$ 0,00	R\$ 766.429,19	R\$ 215.858,88	R\$ 550.570,31
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 184.806,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.385,93	R\$ 0,00	R\$ 131.420,39	R\$ 0,00	R\$ 131.420,39
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 33.154,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.154,09	R\$ 17.337,14	R\$ 15.816,95
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,19	R\$ 0,00	R\$ 8,19





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 6.579,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.579,62	R\$ 0,00	R\$ 6.579,62
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 410.887,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410.887,39	R\$ 1.529,21	R\$ 409.358,18
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 539,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539,43	R\$ 0,00	R\$ 539,43
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 36.108,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.108,94	R\$ 2.755,05	R\$ 33.353,89
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 79.416,73	R\$ 0,00	R\$ 1.898,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.518,08	R\$ 24.395,64	R\$ 53.122,44
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 37.768,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.768,15	R\$ 21.330,00	R\$ 16.438,15
605 - Assistência financeira da União									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 18.324,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.324,58	R\$ 0,00	R\$ 18.324,58
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 330.666,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.666,90	R\$ 391,67	R\$ 330.275,23
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 9.939,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.939,08	R\$ 0,00	R\$ 9.939,08
660 - Transferência de Recursos do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 34.123,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.123,28	R\$ 6.703,66	R\$ 27.419,62
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 12.543,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.543,03	R\$ 77,97	R\$ 12.465,06
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 110.736,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.736,96	R\$ 0,00	R\$ 110.736,96
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 882.062,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.229,81	R\$ 0,00	R\$ 871.833,08	R\$ 456.072,76	R\$ 415.760,32
715 - Transferências Destinadas ao									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 36.010,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.010,57	R\$ 0,00	R\$ 36.010,57
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 487,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487,90	R\$ 0,00	R\$ 487,90
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 23.598,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.598,12	R\$ 0,00	R\$ 23.598,12
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 206.469,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.469,71	R\$ 0,00	R\$ 206.469,71
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 293.578,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.578,74	R\$ 13.460,00	R\$ 280.118,74
	R\$ 2.771.810,62	R\$ 0,00	R\$ 1.898,65	R\$ 0,00	R\$ 63.615,74	R\$ 0,00	R\$ 2.706.296,23	R\$ 544.053,10	R\$ 2.162.243,13





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 3.718.409,42	R\$ 0,00	R\$ 2.175,71	R\$ 13.480,26	R\$ 230.028,03	R\$ 0,00	R\$ 3.472.725,42	R\$ 759.911,98	R\$ 2.712.813,44

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.725,80	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00
	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.725,80	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.725,80	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 8 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 8.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.718.409,42	R\$ 159.725,80	R\$ 3.878.135,22
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.005.595,98	R\$ 159.725,80	R\$ 1.165.321,78
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.712.813,44	R\$ 0,00	R\$ 2.712.813,44

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 946.598,80	R\$ 396.028,49	R\$ 550.570,31	R\$ 159.725,80	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 184.806,32	R\$ 53.385,93	R\$ 131.420,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 33.154,09	R\$ 17.337,14	R\$ 15.816,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8,19	R\$ 0,00	R\$ 8,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 6.579,62	R\$ 0,00	R\$ 6.579,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 410.887,39	R\$ 1.529,21	R\$ 409.358,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 539,43	R\$ 0,00	R\$ 539,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 36.108,94	R\$ 2.755,05	R\$ 33.353,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 79.416,73	R\$ 26.294,29	R\$ 53.122,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 37.768,15	R\$ 21.330,00	R\$ 16.438,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 18.324,58	R\$ 0,00	R\$ 18.324,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 330.666,90	R\$ 391,67	R\$ 330.275,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 9.939,08	R\$ 0,00	R\$ 9.939,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 34.123,28	R\$ 6.703,66	R\$ 27.419,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 12.543,03	R\$ 77,97	R\$ 12.465,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 110.736,96	R\$ 0,00	R\$ 110.736,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 882.062,89	R\$ 466.302,57	R\$ 415.760,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 36.010,57	R\$ 0,00	R\$ 36.010,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 487,90	R\$ 0,00	R\$ 487,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 23.598,12	R\$ 0,00	R\$ 23.598,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 206.469,71	R\$ 0,00	R\$ 206.469,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 293.578,74	R\$ 13.460,00	R\$ 280.118,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 3.718.409,42	R\$ 1.005.595,98	R\$ 2.712.813,44	R\$ 159.725,80	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.718.409,42	R\$ 1.005.595,98	R\$ 2.712.813,44	R\$ 159.725,80	R\$ 159.725,80	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 8.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.645.931,48
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.645.931,48
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.878.135,22
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.175,71
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 230.028,03
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 3.645.931,48
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 38.215.266,44
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 45.858.319,72
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 933.118,04
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 8.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 15.388,88
TOTAL	R\$ 15.388,88
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 38.215.266,44
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	0,04%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 8.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 38.215.266,44
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.114.442,63
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 5.502.998,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 22.929.159,86

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 9 - EDUCAÇÃO

Quadro: 9.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 2.884.124,21
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 93.665,16
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 689.129,49
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.140.821,02
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 906.365,64
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 2.288,21
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 41.016,90
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 10.837,79
Transferências (II)	R\$ 27.161.695,23
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.867.783,66
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 489.381,03
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.214.194,69
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 189.836,91
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.502.740,56
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 894.429,64
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 3.328,74
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 30.045.819,44
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 7.511.454,86

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 1.106.324,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 277,06
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 13.480,26
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 325.933,17
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 166.412,29
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 600.221,82
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 49.651,51
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 184.806,32
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 53.385,93
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 131.420,39
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 184.806,32
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 53.385,93
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 131.420,39
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 4.568.454,18
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 4.568.454,18
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 5.174.677,61





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 160.000,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 270,49
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 32.566,22
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 9.870.295,08
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 30.045.819,44
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	32,85%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	7,85%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 9.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos conf. Apêndice H	Diversos conf. Apêndice H	Diversos conf. Apêndice H	Diversos conf. Apêndice H	R\$ 32.566,22

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 9.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 9.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 5.622.117,77
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 22.642,14
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 5.644.759,91
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 5.644.759,91

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 9.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 5.803.323,24	R\$ 5.803.323,24	R\$ 5.803.323,24
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 2.309.103,55	R\$ 2.309.103,55	R\$ 2.309.103,55
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 3.494.219,69	R\$ 3.494.219,69	R\$ 3.494.219,69
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 5.803.323,24	R\$ 5.803.323,24	R\$ 5.803.323,24
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 9.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 5.748.706,80	R\$ 0,00	R\$ 5.748.706,80	R\$ 5.644.759,91	101,84%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 9.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 5.644.759,91
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 5.644.759,91
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 5.644.759,91
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 5.803.323,24
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 158.563,33

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 9.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 5.644.759,91
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 5.803.323,24
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 158.563,33
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 564.475,99
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 9.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 877.650,13
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 270,49
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 270,49
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 167.695,62
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC





Anexo: 10 - SAÚDE

Quadro: 10.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 2.884.124,21
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 93.665,16
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 689.129,49
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.140.821,02
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 906.365,64
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 2.288,21
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 41.016,90
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 10.837,79
Transferências (II)	R\$ 26.672.314,20
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.867.783,66
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.502.740,56
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 894.429,64
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.214.194,69
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 189.836,91
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 3.328,74
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 29.556.438,41
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.433.465,76

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 10.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 1.106.324,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 277,06
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 13.480,26
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 357.389,94
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 166.412,29
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 568.765,05
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 18.194,74
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





Quadro: 10.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 6.897.710,83	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 684.769,72	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 6.212.941,11	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 423,30	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 6.212.517,81	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 29.556.438,41	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	21,01%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	6,01%	
Situação (M)	REGULAR	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 10.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 11 - PESSOAL

Quadro: 11.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 18.482.081,63	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 18.482.081,63	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 18.464.915,37	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 18.464.915,37	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 11.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 17.794.691,12	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 17.794.691,12	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 17.777.524,86	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 17.777.524,86	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 11.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 18.464.915,37	R\$ 17.777.524,86	R\$ 687.390,51
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 38.215.266,44		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,31%	46,51%	1,79%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 11.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 18.482.081,63	R\$ 0,00	R\$ 17.794.691,12	R\$ 0,00	R\$ 687.390,51	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 18.482.081,63	R\$ 0,00	R\$ 17.794.691,12	R\$ 0,00	R\$ 687.390,51	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 14.581.390,81	R\$ 0,00	R\$ 14.002.826,94	R\$ 0,00	R\$ 578.563,87	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.621.613,37	R\$ 0,00	R\$ 2.512.786,73	R\$ 0,00	R\$ 108.826,64	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 1.279.077,45	R\$ 0,00	R\$ 1.279.077,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00	R\$ 17.166,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18.464.915,37	R\$ 0,00	R\$ 17.777.524,86	R\$ 0,00	R\$ 687.390,51	R\$ 0,00
DTP	R\$ 18.464.915,37		R\$ 17.777.524,86		R\$ 687.390,51	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 12 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 12.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 2.728.129,36
Impostos	R\$ 2.672.980,38
IPTU	R\$ 169.504,80
IRRF	R\$ 634.492,16
ITBI	R\$ 441.160,17
ISSQN	R\$ 1.427.823,25
TAXAS	R\$ 55.148,98
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 13.684.189,70
FPM	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 1.582.772,31
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 10.945.237,63
ICMS	R\$ 10.170.694,20
IPVA	R\$ 629.072,94
IPI (Exportação)	R\$ 131.034,59
CIDE	R\$ 14.435,90
TOTAL GERAL	R\$ 27.357.556,69
População do Município	3.838
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.915.028,96
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.500.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.460.297,39

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 12.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.500.000,00	R\$ 27.357.556,69	5,48%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.460.297,39	R\$ 27.357.556,69	5,33%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 687.390,51	R\$ 1.500.000,00	45,82%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 687.390,51	R\$ 38.215.266,44	1,79%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 13 - METAS FISCAIS

Quadro: 13.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 37.563.853,24	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.194.784,35	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 38.758.637,59	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 36.957.543,02	R\$ 288.996,51
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.893.281,72	R\$ 3.279.609,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 38.850.824,74	R\$ 3.568.605,76
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 3.660.792,91	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 1.771.400,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 596.719,26	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 3.064.073,65	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 4.140.000,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 14 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 14.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 28.754.189,21	R\$ 22.960.411,71	R\$ 231.570,27	80,65%
2022	R\$ 35.012.655,62	R\$ 31.422.415,10	R\$ 288.073,60	90,56%
2023	R\$ 38.215.266,44	R\$ 36.975.107,61	R\$ 316.412,05	97,58%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

